

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DIÁRIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.ª DA REPUBLICA—N 286

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 19 DE OUTUBRO DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1567—DE 13 DE OUTUBRO DE 1893

Estabelece o distinctivo para o corpo de engenheiros navaes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o ministro de Estado dos negocios da marinha sobre a omissão no actual plano de uniformes do corpo de engenheiros navaes, de um distinctivo de classe, como convem e está em uso para os demais corpos da armada,

resolve que seja adoptado como distinctivo para o referido corpo um globo de prata de 2 m/m de diametro, orlado de velludo azul claro, com 3 m/m de largura, collocado acima das divisas na altura de 105 m/m do bordado e a meio de cada manga.

O contra-almirante Felipe Firmino Rodrigues Chaves, ministro de Estado dos negocios da marinha, assim o faça executar.

Capital Federal, 13 de outubro de 1893, 5.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Firmino Chaves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decreto de 10 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Barra Mansa

Commando superior

Estado-maior—Major-ajudante de ordens secretario geral, Manoel Joaquim Cardoso, 32.º batalhão de infantaria.

7.ª companhia—Alferes, José Thomaz Moreira.

16.º corpo de cavallaria

3.ª esquadra—Capitão, o tenente Gabriel José Pereira Lima;

Tenente, o alferes Egidio Mariano de Souza.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 18 do corrente:

Concedeu-se um mez de licença, nos termos do art. 201 do decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890, ao escrivão da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal Henrique José Lazary, para tratar de sua saúde.

Declarou-se que o cidadão nomeado por decreto de 17 de agosto ultimo para o posto de major-fiscal do 1.º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital, do estado de Pernambuco, chama-se José Ferreira da Silva Lima e não José Ferreira da Silva, como foi escripto no referido decreto e respectiva patente.

Expediente de 18 de outubro de 1893

Transmittin-se ao presidente do estado de S. Paulo, para ter o necessario cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta de notoria dirigida ás justicas daquelle estado a Corte de Appellação de Napoles, no interesse do parecer instaurado contra Gaetano Fisco, por crime de homicidio.

— Comunicou-se ao coronel commandante superior interino da guarda nacional desta capital, para os devidos efeitos que, nos termos do art. 68 do regulamento anexo ao decreto n. 447 de 19 de maio de 1846, ficam isentos do serviço da mesma guarda, enquanto exercerem os respectivos empregos, os cidadãos Manoel Ferreira dos Santos, Maximiano Francisco dos Santos e Manoel Antonio Maria, matriculados na capitania do porto.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Marinha.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Capital Federal, 18 de outubro de 1893.

Tomando na devida consideração os serviços prestados pela comissão inspectora da Casa de Correção a que presidis, resolve o governo louval-a, esperando que continuará a desempenhal-os com o mesmo zelo, dedicação e intelligencia.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*—Sr. presidente da comissão inspectora da Casa de Correção desta capital.

Requerimento despachado

Dia 17 de outubro de 1893

Henrique José Lazary, escrivão da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal.—Para a nomeação de quem o substitua, dirija-se o requerente á Corte de Appellação.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 17 de outubro de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que sejam pagas:

As folhas dos vencimentos do pessoal administrativo e jornaleiro do Lazareto da Ilha Grande, relativas ao mez de agosto ultimo, na importancia de 1:764\$366.

As contas:

De 300\$, de passagens concedidas em maio ultimo pela Companhia Lloyd Brasileiro nesta capital á Porto Alegre a dous alumnos do Instituto Benjamin Constant;

De 653\$800, de diversos objectos fornecidos em junho ultimo por Laemmert & Comp., para o expediente desta Secretaria de Estado;

De 23\$500, de editaes publicados na Imprensa Nacional em junho ultimo, para exames geraes de preparatorios no Gymnasio Nacional;

De 817\$300, de objectos de expediente fornecidos em agosto ultimo a esta Secretaria de Estado por G. Leusinger & Filho.

Para que seja inscripta como renda do Instituto dos Surdos Mudos a quantia de 70\$400, de encadernações feitas em agosto ultimo, pelo mesmo instituto para esta Secretaria de Estado.

— Declarou-se ao chefe de policia ficarem approvados os contractos celebrados com Arthur Henrique de Saules, Dr. Francisco Cilybano Rosas e Manoel Marques Mauricio, para o aluguel dos predios destinados ao estabelecimento da 5.ª e 14.ª estações e do 2.º posto policial.

— Remetteu-se ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes, copias dos contractos acima referidos.

Dia 18 de outubro de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que sejam pagas as contas:

De 497\$955, do gaz consumido nesta repartição durante o 2.º trimestre do corrente anno;

De 112\$522, da cunhagem de duas medalhas de distincção de 1.ª classe feitas na Casa da Moeda á requisição deste ministerio;

De 3:942\$200, de fornecimentos e obras feitas no Hospicio Nacional de Alienados durante os mezes de agosto e setembro ultimos;

De 900\$, de trabalhos de pintura executados no edificio do Instituto Benjamin Constant no corrente mez, por Terra & Iruão;

De 2:391\$, de fornecimentos e obras feitas em julho ultimo por Costa Ferreira & Comp., no Museo Nacional;

De 75\$, do aluguel correspondente ao 1.º semestre do corrente anno, dosapparehos telephonicos aos serviços da Directoria Geral da Instrução da Secretaria de Estado deste Ministerio;

Do 76\$600, das despezas de prompto pagamento realisadas em setembro findo, pelo escrivão do 2.º externato do Gymnasio Nacional.

Requerimento despachado

Bacharel Manoel José Chaves, lente jubilado da cadeira de philosophia da Faculdade de Direito de S. Paulo, pedin'o pagamento de vencimentos que deixou de receber desde a data de sua jubilação.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda ao qual, com o aviso de 28 de agosto ultimo, foi remettida, para a devida execução, copia do decreto n. 139, de 22 de junho ultimo.

POLICIA DA CAPITAL FEDERAL

Por portaria de 16 do corrente foi exonerado o cidadão Luiz Rodrigues de Albuquerque Figueiredo do cargo de inspector da 11.ª secção da 14.ª circumscripção.

— Ficam transferidos os inspectores: João Amancio Vital de Oliveira, da 1.ª secção para a 6.ª; Antonio Gualberto Figueira, da 2.ª para a 1.ª; Abilio Maia, da 9.ª para a 2.ª; todas da 13.ª circumscripção.

Directoria do Interior

Additamento ao expediente de 14 de outubro de 1893

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria Geral do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1893.

De accordo com a resolução do governo, a quem não podia ser indifferente a infelicidade de tantas victimas, directa ou indirectamente sacrificadas nesta capital em consequencia da revolta de 6 de setembro ultimo contra os poderes constituídos legitimamente e que tem levado o luto e a orphanado ao lar de grande numero de familias; e attendendo a que essa pia instituição dispõe de meios efficazes para verificar quantos se achem em condições de ser amparados ou auxiliados em tão doloroso transe: cabe-me incumbir-vos de fazer efectiva a distribuição dos soccorros que se tornarem precisos.

Conta o governo com os vossos sentimentos patrioticos e humanitarios afim de levar a effeito esta idéa, que tambem se traduz em um dever civico de grato desempenho.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo*—Sr. provedor da Santa Casa de Misericordia da Capital Federal.

Dia 17

Accusou-se o recebimento:

Do officio de 20 de setembro ultimo, no qual o presidente do estado de Sergipe remette dous exemplares da mensagem apresentada á assemblea legislativa desse estado, por occasião de installarem-se os trabalhos da 2ª sessão ordinaria;

Do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, datado de 13 do corrente mez, acompanhando um retalho do jornal *La Nación*, enviado pela legação do Brazil em Buenos Aires, e onde se acha publicada a resolução do conselho da Repartição de Hygiene daquelle cidade que concede aos vapores a facultade, mediante certos requisitos, de tomar inspector sanitario na Bahia.

—Autorisou-se o inspector geral de saude dos portos a celebrar contracto com a Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros para os concertos de que carece a lancha *Jurujuba*, pertencente áquelle inspectororia.

—Remetteram-se ao director da secretaria do interior e justiça do estado do Rio de Janeiro, na forma da requisição constante do officio de 17 do corrente mez, 500 titulos de eleitores.

Dia 18

Agradeceu-se ao presidente do estado da Parahyba a remessa que fez por officio de 4 de setembro ultimo, de um exemplar impresso da mensagem que dirigiu á assemblea legislativa desse estado, por occasião da installação da 2ª sessão ordinaria em 3 de agosto do corrente anno

—Accusou-se o recebimento do officio de 21 de setembro ultimo, em que o consul geral do Brazil, em Genova, transmitiu tres exemplares, impressos, da circular n. 7, de 16 do dito mez, do ministerio do interior do reino da Italia, applicando ás procedencias da Grã-Bretanha as medidas contidas na circular n. 9, de 11 de novembro de 1892. — Enviaram-se os impressos e o officio ao inspector geral de saude dos portos.

—Remetteu-se ao inspector geral de saude dos portos o n. 36, anno 5º, da revista vienense *Das o terreichisch sanitatswesen*.

Directoria da Instrucção

Por portarias de 13 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com ordenado na forma da lei, para tratamento de saude:

Por tres mezes ao director da 1ª secção desta directoria, Dr. José Candido de Lacerda Coutinho;

Por dous mezes ao lente substituto da 10ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Joaquim Xavier Pereira da Cunha.

Expediente do dia 16 de outubro de 1893

Autorisou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a adiar até 15 de abril do anno vindouro, o encerramento da inscripção para o concurso ao lugar de lente substituto da 1ª secção da mesma facultade.

—Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em additamento ao aviso de 5 de setembro ultimo, que, não tendo sido incluída no orçamento deste ministerio para o exercicio de 1894 a verba precisa para occorrer-se ao pagamento dos vencimentos dos novos assistentes de que trata o art. 12 § 1º do regulamento, appovado por decreto n. 1482 de 24 do julho deste anno, deve aguardar que o Congresso Nacional vote o augmento necessario para então serem providos os referidos logares.

Ministerio da Fazenda

Por despacho de 18 do corrente, foi approvedo o plano, apresentado pelo engenheiro José Valentim Dunham, para a construcção da alfandega de Macahé, na enseada de Imbetiba, estado do Rio de Janeiro, e autorisada a construcção do respectivo edificio.

Directoria Geral das Rendas Publicas

Dia 3 de outubro

Expediente do Sr. Ministro:

Ao delegado fiscal do Thesouro no estado de S. Paulo, em resposta ao seu officio n. 68 de 28 de junho ultimo, com o qual remetteu o recurso que a Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias interpoz do seu acto multando-a em 20 %, por ter deixado de pagar no prazo de 30 dias fixado pelo art. 31 n. 5, do decreto n. 1264 de 11 de fevereiro, o sello de 1 1/2 % sobre o dividendo, — communicou-se que, por despacho de 5 de setembro ultimo, dado em conselho de fazenda, foi inferido o mesmo recurso, elevando-se, entretanto, a multa á média nos termos do regulamento.

Dia 5

Ao director da Recebedoria:

Declarou-se que foi dado provimento ao recurso que a Companhia Matte Laranjeira interpoz do acto dessa repartição multando-a em 50 %, de conformidade com o art. 40 do regulamento de 11 de fevereiro ultimo, por não ter effectuado no prazo legal o pagamento do sello de 2 1/2 % sobre dividendos, sendo a multa reduzida á média;

Communicou-se que, por despacho de 5 de setembro, deu-se provimento ao recurso que a Companhia Fiação e Tecelagem Carioca interpoz do despacho dessa repartição impondo-lhe a multa de 50 %, por não ter, no prazo legal, effectuado o pagamento do sello correspondente aos juros de 7.165 *debtures*, nos termos do art. 31, n. 43, do regulamento de 11 de fevereiro do corrente anno, sendo a multa reduzida á media da estabelecida no art. 40 do mesmo regulamento

— No mesmo sentido, relativamente ao recurso do Banco Constructor do Brazil sobre pagamento do sello correspondente ás acções ao portador do dividendo distribuido no 1º semestre do exercicio de 1892.

— Ao inspector da Alfandega de Manãos declarou-se que fica autorizado a publicar editaes para o arrendamento das fazendas nacionaes do Rio Branco, devendo, de accordo com o juizo seccional, tomar contas ao ex-administrador Antonio de Selxas Pereira e providenciar por todos os meios para que a Fazenda Nacional seja embolsada da importancia do gado que, indevidamente, foi consumido, e a despendar a quantia necessaria com um veterinario que proceda a exame da molestia que accommetter o gado cavallar da mesma fazenda.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 17 de outubro de 1893

Barão de Guimarães, pedindo restituição da quantia de 135\$428, que demais lhe foi cobrado dos seus vencimentos do director da ex-secretaria da agricultura, commercio e obras publicas, para pagamento de decimas atrasadas de predios pertencentes ao supplicante. — Restitua-se nos termos dos pareceres.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1893

Manoel José Pereira Leite.—Transfira-se.
Carolina Pinto Serqueira.—Idem.
Francisco José da Silva.—Idem.
José Antonio Augusto de Sá.—Idem.
Antonio Marques de Barros.—Idem.
Antonio Machado Pereira Queiroz.—Idem.
Visconde da Barra Mansa.—Idem.
Antonio Cardoso de Sá.—Idem.
Antonio Muniz Coelho.—Idem.
José da Silva Magalhães.—Idem.
Manoel Pereira.—Idem.
Bernardino Antonio Lemos.—Idem.
Souza Alves & Comp.—Idem.
Manoel Pereira Quintas.—Idem.
Francisco Goulart de Souza Junior.—Idem.
Gertrudes Maria da Conceição.—Idem.
Carvalho Junior, Barros & Comp.—Idem.
Antonio Martins Peres.—Archive-se.
Joaquim Alves da Silva.—Idem.
José Maria de Freitas Braga.—Deduzam-se dous mezes no 1º semestre do corrente exercicio.
Jacintho de Souza.—Deduzam-se um mez no 1º semestre do corrente exercicio.
Irmandade de Nossa Senhora do Sacramento.—Deduzam-se tres mezes no 2º semestre de 1892 e um no corrente exercicio.
João Pinto de Magalhães.—Deduzam-se cinco mezes do 2º semestre do corrente exercicio, e elimine-se o lançamento.
Ricardo Alfredo de Souza Casstello.—Reduzam-se quatro mezes no 1º semestre do corrente exercicio.
Mendes Pereira & Comp.—Elimine-se.
José Amararo & Nogueira.—Idem.
Albino dos Santos Marques.—Idem.
Serafim Moniz Barreto.—Rectifique-se, como se informa.
J. B. Dumas.—Não ha que deferir.
Manoel da Silva Lobão.—Exonerado do 1º semestre e parte não occupada.
Roxo Lemos & Comp.—Reduza-se 4:000\$000.

Dia 18

José Cardoso de Paiva.—Prove o que allega.
José Fortunato Ferreira.—Idem.
Luiz José da Silva Moraes.—Idem.
Maria Medus.—Idem.
M. Rocha & Comp.—Idem.
Augusta de Souza Barreto Freitas.—Idem.
André Henrique Brianthe.—Reduza-se a 1:200\$000.
Antonio Leite de Rezende.—Reduza-se a 2:400\$000.
Marianna da Costa Barros Velloso Lessa.—Reduza-se a 1:440\$000.
Antonio Jacintho Marques.—Reduza-se a 720\$000.
Joaquim Ignacio Bittencourt.—Reduza-se a 720\$000.
José Moreira Octaviano.—Restitua-se a quantia de 6\$000.
Silvestre Ribeiro de Almeida.—Restitua-se a quantia de 22\$100.
Francisco Alves Machado.—Restitua-se a quantia de 40\$000.
Emilia Rodrigues da Silva Cunha.—Restitua-se a quantia de 594\$000.
Antonio José Luiz de Queiroz.—Restitua-se a quantia de 77\$500.
Amelia Salgado.—Restitua-se a quantia de 12\$500.
Paschos & Sampalo.—A verbe-se.
José Augusto da Silva Gomes.—Idem.

José dos Santos Capella.—Averbe-se a mudança e communique-se ao lançador do districto.

Albertina Soares.—Archive-se.

Beatriz Candida de Almeida Corte Real.—Satisfaca a exigencia.

Manoel Mendes Mourão Maia.—Idem.

Banco Mineiro.—Idem.

José Raphael da Motta Passos.—Já foi attendido.

Luiz Corrêa Pires.—Idem.

Rosa Alves da Cunha e outros.—Não ha que deferir em vista da informação.

Chagas Duprat & Comp.—Idem.

Barão do Ladario.—Exonerado do 2º semestre elimine-se.

Empreza de Metaes e Machinas.—Exonerado do 2º semestre elimine-se no exercicio de 1894.

Joaquim de Souza Pinto.—Transfira-se.

Joaquim dos Santos Coelho Lobo.—Idem.

Custodio Fiuzza.—Idem.

Dr. Antonio José da Rocha.—Idem.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 18 do corrente, foi exonerado do logar de assistente do Observatorio do Rio de Janeiro o cidadão José Dionysio Meira.

Expediente de 11 de outubro de 1893

A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao corpo de estado-maior de 1ª classe e ao 7º batalhão de infantaria os artigos constantes da nota e do pedido que se transmittem.

— A' Repartição de Ajudante General:

Concedendo as seguintes licenças para tratamento de saude: de um mez, com soldo o etapa, ao tenente-coronel do corpo de estado-maior de artilharia José Candido dos Reis Montenegro, commandante da Escola de Apprendizes Artilheiros, e de tres mezes, em prorrogação da com que se acha, ao sargento quartel-mestre do 10º batalhão de infantaria Luiz Antonio Gomes Varsin.

Mandando declarar ao commandante do 10º batalhão de infantaria, em solução ao seu officio n. 447 de 10 do corrente, que as praças promptas em qualquer serviço, emprego ou commissão, embora desarranchadas, devem perceber etapa dobrada.

Dia 16

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias afim de que:

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, em Matto Grosso, seja paga a Orlando & Irmão a quantia de 5:000\$, proveniente do frete de uma lancha e do fornecimento de combustivel a diversas embarcações que estiveram a serviço das forças patrióticas naquello estado de 25 de junho a 28 de julho de 1892, conforme se verifica do processo de divida de exercicios findos n. 13.188, que se remette;

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no estado de Minas Geraes, seja distribuido o credito da quantia da 16\$560, de que é credor o soldado reformado do exercito José Rodrigues de Almeida, importancia essa proveniente de soldo que deixou de receber em 1892, e o de 26\$ de que é credor Antonio José Netto, de fornecimentos que fez ao 31º batalhão de infantaria, conforme se verifica dos processos de divida de exercicios findos n. 14.023 e 14.024, que se enviam;

A' Inspectoria da Alfandega do estado do Ceará, determinando que providencie para que ao professor de historia da escola militar do mesmo estado Antonio Augusto de Vasconcellos, que substituiu o professor de geographia da dita escola, de 7 de abril de 1891 a 23 de fevereiro de 1892, seja paga, á vista dos papeis que se enviam e, na fórma do disposto no art. 292 do regulamento n. 336, de 12 de abril de 1890, a gratificação marcada para este logar e correspondente ao mencionado periodo, devendo previamente processar-se e

reconhecer-se tal divida, nos termos dos ordens em vigor, visto referir-se a exercicios findos;

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no estado de Matto Grosso, declarando, para os fins convenientes, que é approvada a deliberação da mesma delegacia, arbitrando o soldo da patente ao alferes reformado do exercito Francisco de Oliveira Messory, visto já ter sido remetida áquelle official a respectiva patente, na qual se reconhece direito a esse soldo;

A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao Asylo dos invalidos da Patria, ao 22º batalhão de infantaria e, com urgencia, ao arsenal de guerra desta capital diversos artigos.

— A' Repartição de Ajudante General:

Concedendo as seguintes licenças:

De cinco dias, para tratamento de saude, ao tenente medico do 5ª classe do exercito Dr. Carlos de Oliveira Costa, á vista do termo de inspecção a que foi submettido em 12 do corrente.

Para, no anno proximo vindouro, se matricularem na Escola Militar do estado do Ceará, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, aos paisanos Antonio de Souza Cousseiro e Julio de Souza Cousseiro, que deverão assentar praça previamente e ficar desde já á disposição do commandante da escola.

Mandando:

Archivar os papeis relativos á syndicancia realisada para averiguar do facto de que é accusado o tenente veterinario do 2º regimento de artilharia Thomaz Fortes de Bustamante Sá, de haver em completo estado de embriaguez se dirigido ao 4º posto policial exigindo praças para fazer recrutamento, visto estar provada a improcedencia de tal accusação com referencia ao estado de embriaguez, devendo-se, porém, fazer constar ao mesmo veterinario que convem cohibir-se de envolver-se em assumpto que não é de sua competencia, por isso que de taes papeis evidencia-se ter elle procedido irregularmente, mandando prender por praças de policia paisanos que encontrou no exercicio da capoeiragem.

Declarar ao commandante do 4º districto militar, em solução ao seu officio n. 985 de 2 do mez findo dirigido a essa repartição, que, não podendo ser entregue ao commandante do 10º regimento de cavallaria, para compra de objectos indispensaveis á banda de musica, a quantia de 708\$490 recolhida em maio de 1891 á Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo, hoje delegacia fiscal do Thesouro Federal, e pertencente á extinta banda de musica organizada pelos officiaes do dito regimento, por isso que tal quantia foi escripturada como receita em exercicio já findo e encerrado, deve ser enviado o pedido dos instrumentos de que ne essitar a actual banda de musica do referido corpo, afim de se providenciar sobre o respectivo fornecimento pela Intendencia da Guerra;

Remetter ao commandante do 7º batalhão de infantaria o titulo de divida do sargento quartel-mestre do mesmo batalhão João Jayme Pessoa da Silva para que no referido titulo discrimine os vencimentos que deixou de receber aquelle sargento;

Passar pelo commandante do 7º batalhão de infantaria, á vista dos papeis que se enviam, titulo de divida da importancia do fardamento que deixou de receber a ex-praça do exercito Antonio da França Amaral Monteiro.

Dia 17

Ao Sr. ministro da fazenda:

Communicando em resposta ao seu aviso n. 68 de 14 do corrente, que não podem ser remettidos ao Thesouro Federal, como pede no mesmo aviso, os documentos originaes, já solicitados em o aviso do ministerio a seu cargo n. 45 de 12 de agosto de 1887, da despeza realisada com o fornecimento de sanguesugas feito á enfermaria militar de Jaguarão, no periodo decorrido de julho a dezembro de

1879, por Manoel Augusto da Silva, e cujo pagamento foi solicitado do referido ministerio pelo da guerra em aviso de 23 de julho tambem de 1887, por isso que extraviaram-se na extincta Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul, convindo portanto que providencie para que seja realzado tal pagamento, cuja divida se acha reconhecida.

Remettendo, com os mais papeis devidamente informado, o officio n. 32 de 17 de agosto ultimo, em que o inspector da Alfandega de Porto Alegre trata do processo de dividas de exercicio findos pertencente ao 2º sargento do 29º batalhão de infantaria Bernardino Antonio Nunes, afim de que se digne ordenar de novo o respectivo pagamento, visto ter elle cabido em exercicios findos, por não se ter em tempo apresentado o mesmo credor para receber a importancia.

Solicitando providencias afim de que:

Por telegramma, seja distribuido, por conta do credito extraordinario aberto pelo decreto n. 1560 de 27 de setembro findo, o de 10:000\$ á delegacia fiscal do Thesouro Federal no Paraná, afim de ser entregue ao coronel José Bernardino Bormann;

A' vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 13.094, 14.015 a 14.019 que se transmittem, sejam distribuidos os seguintes creditos:

A' inspectoria da Alfandega do estado do Espirito Santo da quantia d 166\$, proveniente do aluguel de uma casa occupada pela pharmacia militar durante os mezes de outubro a dezembro de 1891, importancia essa reclamada pelo tenente reformado do exercito Antonio Pinto Ribeiro Cardoso;

A' delegacia fiscal do Thesouro Federal no estado do Paraná o de que necessita para occorrer aos seguintes pagamentos: ao 2º sargento João Pedro da Silva 5\$500, aos soldados Thiago José da Silva 4\$380 e Firmo Americo da Silva 13\$680, ao ex-soldado Bernardo de Lima 10\$380 e ao ex-cabo do esquadra José Francisco dos Santos Alves 5\$280, tudo proveniente de fardamento vendido e não recebido.

Sejam pagas as seguintes contas: a Antonio Dias Cardia na importancia de 472\$, a Barbosa & Comp., na de 424\$500, a R. L. Garnier na de 266\$370, á Companhia Industrial do Brazil na de 707\$278, a Fonseca Corrêa & Comp. na de 5:835\$760, a Gaspar Pereira Lemos & Comp. na de 393\$400, a Jeronymo Silva & Comp. na de 317\$750, a José Antonio Gonçalves & Comp. na de 153\$590, a Leandro Pereira na de 270\$, a Manoel Joaquim Pimenta Vellozo na de 1:292\$440, a Santos & Teixeira na de 102\$, a Soares & Niemeyer na de 3:543\$300, a Vieira de Carvalho, Filho & Torres na de 10:190\$831 e a Vicente da Cunha Guimarães na de 17:770\$610, proveniente de fornecimentos feitos á Intendencia da Guerra no corrente exercicio; a Benelicto Rocha da Veiga na de 200\$, de trabalhos de cópia e revisão que fez no Observatorio do Rio de Janeiro; ao almoxarife do Hospital Militar Provisorio do Andarahy na de 240\$649 e ao quartel-mestre do Collegio Militar na de 300\$, das despezas miudas dos mesmos estabelecimentos realisadas no mez de setembro ultimo; e á vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 14.014 e 14.020 a 14.022 que se remettem á Empresa Funeraria na de 972\$500 de despeza realisada como enterramento de diversas praças do exercito; ao ex-soldado Antonio Jacintho Cabral na de 68\$526 de fardamento que deixou de receber em tempo opportuno e á Cooperativa Militar do Brazil na de 60\$900, de consignações estabelecidas pelo capitão Frederico Lisboa do Mara e pelo tenente Astolpho Epaminondas Pinto Bandeira e que não foram satisfeitas nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado.

— A' Repartição de Quartel-Mestre General determinando que o commandante do 3º districto militar providencie para que, pelo Arsenal de Guerra do estado da Bahia, sejam fornecidos á enfermaria militar de Sergipe e ao 2º, 16º e 33º batalhão de infantaria os ar-

tigos constantes da nota organizada nessa repartição em 22 do mez findo, e dos pedidos que se enviam, devendo quanto ao fornecimento a este ultimo corpo proceder-se á necessaria indemnisação pelo saldo existente na respectiva caixa da musica.

A' Intendencia da Guerra:

Determinando que providencie para que nos quartéis da guarnição desta capital sejam collocadas caixas de madeira apropriadas ao recolhimento da correspondencia dirigida aos respectivos corpos, conforme pede o director geral dos correios.

Mandando fornecer aos laboratorios Chimico Pharmaceutico Militar e Pyrotechnico do Campinho, á Escola Pratica do Exercito e ao arsenal de guerra desta capital, ao Arsenal de Guerra do estado de Matto Grosso, á fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro, ao 5º, 7º e 22º batalhões de infantaria e ao 8º regimento de cavallaria diversos artigos.

—A' Repartição de Ajudante General, concedendo as seguintes licenças:

Para tratamento de saude: de dous mezes, onde lhe convier, ao tenente do 7º regimento de cavallaria Aristides Arminio de Almeida Rego, á vista do termo da inspecção a que foi submettido em 22 de agosto ultimo, e de tres mezes, no estado das Alagoas, ao 2º tenente do 1º batalhão de artilharia José Odon Pereira Maia.

Para, no anno proximo vindouro, se matricularem na escola militar desta capital, si houver vaga e satisfizerem as exigencias regulamentares, aos paisanos Emílio Fernandes Pereira Vianna e Francisco de Paula Belfort Duarte, que deverão assentar praça previamente e ficar desde já á disposição do commandante da escola.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por portarias de 17 de outubro de 1893:

Foram exonerado a pedido:

Da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco o engenheiro João Chopins;

Da Estrada de Ferro de Baturité os engenheiros Antonio Vieira Cortez, Raymundo Caetano Corrêa, Victoriano Borges de Mello, Gaston Duprat e Antonio Vieira de Siqueira Torres.

Foram concedidos 90 dias de licença, para tratar de sua saude, ao conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Alves de Souza.

Foi prorogada por quatro mezes, a licença concedida ao chefe do trafego da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana Themistocles Pompêo de Albuquerque Figueiredo, para tratar de sua saude.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 13 de outubro de 1893

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento:

De 2:400\$ a D. Joanna Carlota Paes Leme pelo fornecimento de 1.200 dormentes á Estrada de Ferro do Rio do Ouro em julho ultimo;

De 49\$ ao gerente do jornal *O Tempo* de publicações feitas em agosto proximo passado em proveito da Inspectoria Geral de Terras e Colonisação;

De 1:769\$747, por fornecimentos feitos em julho ultimo, para o serviço de conservação das florestas nacionaes, estradas e caminhos;

De 11:219\$313, por fornecimentos que, durante o mez de julho ultimo, foram feitos para o serviço do abastecimento de agua;

Pe 178\$100 a Soares & Niemeyer, por objectos de escriptorio, fornecidos em agosto ultimo para o expediente da hospedaria de imigrantes em Pinheiro;

De 1:876\$080 a José Antonio Gonçalves & Comp., por materiaes e utensilios fornecidos á hospedaria da ilha das Flores em março e julho do corrente anno;

De 2:700\$ a João Corrêa Pacheco & Comp., pelo fornecimento de 50 toneladas de carvão para as lanchas da Inspectoria Geral de Terras e Colonisação em julho ultimo;

De 5:430\$680, por fornecimentos feitos em abril, maio e junho ultimos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro e ao abastecimento de agua;

De 23:851\$602, por fornecimentos feitos em julho ultimo para os mesmos serviços;

De 2:030\$593, pela reconstrução de calçamento levantado para execução de reparos e melhoramentos do serviço de distribuição, assentamento de novas canalisações e collocação de registros de incendios em diversos pontos desta capital em agosto ultimo;

De 149\$100 a Miranda & Villa: Bias por objectos de escriptorio fornecidos em abril e junho ultimos para o expediente da repartição fiscal do governo junto á Companhia *Rio de Janeiro City Improvements*;

De 14:915\$821, de materiaes fornecidos em junho ultimo para os serviços da conclusão da rede de distribuição e pennas de agua obrigatorias.

Directoria Geral da Viação

Expediente de 18 de outubro de 1893

Ao chefe da comissão de compras na Europa transmittiram-se os documentos relativos á tomada de contas da Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, do primeiro semestre do corrente anno.

Accuou-se ao mesmo o recebimento da nota submettida a este ministerio sobre o modo pelo qual devem ser encerradas as contas da Estrada de Ferro Central da Bahia correspondentes ao exercicio de 1891, declarando-se nada haver a impugnar.

— Ao inspector da Alfandega de Santa Catharina declarou-se que já foram requisitadas do Ministerio da Fazenda as ordens necessarias para abertura dos creditos nos estados da União para pagamento do pessoal da fiscalisação das estradas de ferro no corrente exercicio.

Identica participação fez-se ao inspector geral de estradas de ferro.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 16 do corrente, foi nomeado Antonio Soares da Costa agente do correio de Praia Pequena, Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

—Por outras de 18:

Foram nomeados:

Ayres Augusto da Camara, Pedro Lomba e Manoel Bittencourt agentes do correio das estações de Almeida Pereira, Mundaes e Glycerio, da Estrada de Ferro Central de Macahé;

José Manoel Marques conductor de malas nos trens da Estrada de Ferro Central de Macahé, e Manoel Joaquim Louzada estafeta entre as agencias de Frade e da estação de Glycerio, da Estrada de Ferro Central de Macahé.

Foram concedidos dous mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao agente-thesoureiro do correio de Campos Pedro Leite Nunes.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Secretaria Geral da Prefeitura

1ª SECÇÃO

Expediente

Por decretos de 16 e 17 do corrente o Dr. prefeito do Districto Federal resolveu:

Nomear escrivão da Agencia da Prefeitura do districto de Irajá a Luiz Salomé de Olivera, em substituição de Aristides da Rocha Galvão, cuja nomeação é declarada sem effeito, por não ter assumido o respectivo exercicio;

Conceder, seis mezes de licença sem vencimentos, para tratar de sua saude no estado da Bahia, ao commissario de Hygiene e Assistencia Publica Dr. Adriano dos Reis Gordilho; e dous mezes, para tratar de sua saude, fora da capital, ao amanuense da Directoria de Fazenda Isidro Borges Monteiro, á vista do resultado da inspecção a que foi submettido a 5 do corrente.

Foi nomeado guarda para a Agencia da Candelaria o cidadão Miguel Francisco Pinheiro.

Secretaria Geral da Prefeitura

2ª SECÇÃO

Expediente do dia 18 de outubro de 1893

Nos requerimentos:

De Athanazio José de Moura, Antonio Rodrigues de Oliveira, Alves & Mattos, Braga & Azevedo, Carvalho & Bastos, Carneiro & Pinto, C. Cinffo, Prezillo & Decerbo, Carlos de Oliveira, Elias Demetrio, Francisco do Couto Garcia, Faria & Rodia, Gonçalves & Comp., Gutierrez, Monteiro & Comp., Henrique Benedicto de Brito, Ignacio Pereira Borges, Rallile Jorge & Melhem, José, Lopes, Neco & Almeida, Luiz de Magalhães, Nicolao Viggiano, Nunes dos Santos & Comp., Nagnario Pinto & Moraes, Pedro Alves Carneiro & Irmão, P. Plichon & Bumillert Bader, Rezende Alves & Comp Souza & Comp. Souza & Guimarães e Souza Porto & Comp.— Deferidos.

De Manoel José Ribeiro de Souza.— Deferido, sujeitando-se ao accordo.

De Bernardino Corrêa Feijó, C. A. Loureiro & Comp, Dias & Irmãos, Domingos Pinto de Oliveira, Euzebio José Rodrigues, Ferreira Fontes & Comp, F. Marciano, Giori & Comp., Guilherme Augusto Lopes de Albuquerque, Henriqueta Rosas, Leonardo Barbosa de Souza, Pedro Perestrelo da Camara, Quintas & Comp., Ricardo Cardoso Fernandes, Silva Coimbra & Comp e Werneck Leoni & Comp.— Juntem a licença de 1892.

Dê Joanna da Costa Lima.—Indeferido.

REDACÇÃO

Instrução publica em França

AS ESCOLAS NORMAES DE PARIZ

Innegavelmente a França é um dos paizes que tem vencido distancias mais consideraveis no caminho da reorganisação do ensino publico nos seus diversos grãos. Em um lapso de tempo relativamente pequeno, a grande nação tem conseguido realizar reformas cada vez mais adelantadas sobre a instrução publica.

E é exactamente por isso, porque foi-lhe preciso fazer muita coisa ao mesmo tempo, que se notam lacunas mais ou menos sensiveis nas suas diversas organisações. Quo o grão de perfeição de um trabalho qualquer está na razão directa do tempo empregado na confecção desse mesmo trabalho, é verdade que encontra os seus argumentos de justificação em todos os factos que a observação a vida humana diariamente offerece. E o que significam as novas reformas por que constantemente passam as instituições dos diversos povos, sinão a necessidade de melhora-las em um determinado sentido?

Evoluir, melhorando sempre, tal é a eterna ambição das sociedades modernas. Todo o estacionamento no caminho do progresso terá as mais funestas consequencias.

Um povo tem precisão das novas reformas que vão sendo reclamadas, á medida que se vão tornando mais complexas as exigencias de sua vida.

A Republica Francesa assim o tem comprehendido não se descuidando nunca de

substituir as leis que por qualquer motivo não possam mais convir á sua prosperidade. Com relação ao ensino publico, ouvimos dizer que vai elle passar por uma reforma geral mais de accordo com os recentes progressos que se tem verificado nos seus diversos ramos.

Com certeza por essa occasião tambem serão alteradas as disposições sobre as escolas normaes,—papeléis como são alguns defeitos de que as actuaes se resentem.

Assim, por exemplo, no que se refere ao plano de estudos adoptados encontramos faltas bem condemnaveis, a nosso ver. O alumno encontra-se logo no primeiro anno com o estudo da psychologia, sciencia para cuja comprehensão dos transcendentales e, por vezes, obscuros problemas evidentemente não está preparado quem tem os seus conhecimentos limitados pela acanhada orbita das exigencias do exame de admissão.

A psychologia não pôde ser mais considerada como a antiga sciencia das faculdades da alma, fechada sempre nas investigações humanas. De ha muito ella deixou de ser a collecção de principios obscuros, metaphysicos, abstractos, para occupar o lugar que logicamente lhe está assignalado ao lado da physiologia do cerebro, com leis certas para regular os seus phenomenos, com um methodo proprio para o seu estudo. Hoje a psychologia deixou de vez o gabinete do espiritualista, do metaphysico para penetrar no laboratorio do physiologista, do experimentalista.

Comprehendida como deve ser a psychologia, isto é, como sendo uma parte da physiologia cerebral, verificavel em todas as suas manifestações, está claro que o seu estudo não pôde absolutamente preceder o da sciencia que lhe serve de base. E a não ser assim considerada, o individuo que pretender ensinar a psychologia, não conseguirá mais do que fazer os seus discipulos papaguearem uma serie de principios, regras e pretensas leis, completamente esteréis e só capazes de envolverem o espirito na treva, a mais completa.

No programma de psychologia encontram-se pontos que de modo algum poderiam ser convenientemente comprehendidos por alumnos do primeiro anno. Deparamos com artigos como este: « desenvolvimento das faculdades intellectuales nas differentes idades; sua applicação as diversas ordens de conhecimentos ». Ora, subir um professor á tribuna para discorrer sobre taes questões, deante de alumnos que não estão preparados para acompanhá-lo nos melindrosos detalhes em que elle terá de entrar, evidentemente commetter grave peccado contra os preceitos certos de uma sã pedagogia.

Por occasião da nossa visita á escola de Batignolles vimos que, para uma das conferencias que alli se effectuam periodicamente, ser íra de thema o seguinte pensamento de Jacques Demogeot: « Le but de l'étude n'est pas l'accumulation, mais l'assimilation des connaissances, la nutrition intellectuelle ». Essa mesma escola, entretanto, procede em franca opposição ao conselho contido na phrase do educador, quando obriga os seus alumnos a iniciarem o curso pelo estudo da psychologia. Não nos parece que, assim fazendo, a escola possa conseguir a verdadeira « assimilação de conhecimentos, a nutrição intellectual ». A isso se deverá antes chamar — inútil da memoria, desnutrição da intelligencia.

A mesma lacuna notamos relativamente á collocação da moral, cujo estudo começa a ser feito no primeiro e continua-se no segundo anno. Deixando de parte a questão de saber se si tem ou não vantagem a inclusão da moral no curso das escolas normaes, vejamos o lugar que mais acertadamente lhe deverá caber no plano de estudos.

Sendo a moral a convergencia de todos os conhecimentos que o homem possui, para a sua dignificação, parece que o seu estudo, consistindo em um trabalho de synthese, deveria ser feito nas escolas normaes durante os ultimos tempos de curso, quando se pu-

desse contar com uma maior cópia de instrução da parte dos alumnos. Não se conseguirá nunca ensinar moral a quem quer que seja, fazendo-lhe decorar principios e leis que muitas vezes não resistem ao menor ensaio de critica.

A moral deve ser sempre a consequencia logica do gráo de instrução e educação de cada um.

Quando o homem já conheça a vida nas suas multiplas e variadas manifestações; quando esteja de posse de uma somma grande de conhecimentos capaz de o collocar em condições de poder com intelligencia avaliar as diversas forças que possam solicitar o seu procedimento segundo esta ou aquella direcção; quando esteja preparado para aprender a ponderar com criterio todos os motivos que o impellem para um determinado caminho, só então, parece-nos, deverá elle receber as lições que tem por fim, não multiplicar a cópia da sua illustração, mas architectar sobre as bases que elle já possui o edificio soberbamente delicado da moral. Não é recitando-lhe leis ficticias, principios que não existem realmente, que se conseguirá ganhar terreno no trabalho secular de melhoramento do individuo. É sim ensinando-lhe a jogar com os elementos que já exornam o seu espirito, a serial-os, a methodisal-os com ordem a poder elle conscientemente traçar a linha que lhe servirá de norma de conducta quer como homem, ser occupante do gráo mais elevado da escala zoologica, quer como cidadão, collaborador obrigado no progresso da grande familia humana.

Imagine-se por um momento do resultado desastroso que decorrem da collocação da hygiene e da medicina legal em um dos primeiros annos do curso medico. Ora, essas materias que não tem uma existencia propria, independente e são sim a applicação de toda a série de estudos medicos a esses dous ramos da medicina social, de modo algum poderiam ser ensinadas ao alumno antes de estar elle orientado em todo o conjunto do curso medico.

A observação do que se passa em um curso de chimica, como geralmente elle é feito, dá, pensamos, apoio ao nosso modo de ver.

Quem já passou pelos bancos de uma aula de chimica ha de ter notado que a maioria dos estudantes tem por essa materia decidida antipathia.

Logo no começo do curso elles se encontram com difficuldades que se lhes afiguram invenciveis. Então a chimica passa a ser por elles considerada como uma sciencia differente de todas as outras, pois que começa a ser incomprehensivel desde as suas primeiras paginas.

E de onde vem esse desanimo anniquilador do espirito do joven estudante?

Qual a causa de se suppor elle incapaz de penetrar os segredos das metamorphoses moleculares?

Qual a origem dessa inferioridade em que elle se colloca, pensando não ter a intelligencia precisa para poder colher do estudo da chimica as vantagens que outros conseguem retirar?

É porque elle começa o seu estudo ouvindo lições sobre theorias cujos alicerces são representados por bases que elle não conhece; elle ouve o desenvolvimento de uma longa serie de concepções, motivadas todas por factos que lhe são absolutamente estranhos.

Elle principia pelo estudo da chamada chimica geral, isto é elle começa por vêr as vastas divisões do edificio philosophico de toda a chimica.

Elle vê as grandes divisões; mas não pôde comprehender o valor do material que as compõe; não pôde fazer a subtil analyse da sua complexa architectura; lhe é impossivel colher ensinamentos das preleções do seu professor cujas idéas são para si palavras ócas, phrases desconnexas, concepções obscuras.

Alguns mais tenzes, e são bem raros, perseveram no sentido, entram no exame minucioso de cada corpo em separado e, após algum tempo, elles persebem que uma luz

nova se derrama sobre tudo quanto se lhe afigurava incomprehensivel; veem todos os principios e theorias da chimica esclarecidos como que por si mesmos e justificados pelos conhecimentos mais tarde adquiridos.

Então, esses quasi desanimados de ha mezes antes sentem-se com coragem de argumentar com vigor em prol das concepções absurdas de outr'ora...

Essa luz que se espargiu pelas paginas obscuras da chimica geral teve como unico e exclusivo fôco o estudo «posteriormente feito» da chimica especial.

Mas... as lições do professor foram totalmente esquecidas (é uma lei elementar da psychologia aquella que estabelece que só se conservam com vantagem as idéas cujo instrumnto de aquisição tenha sido a intelligencia); o seu cerebro não guardou os residuos das imagens verbaes e, pois, as idéas não podem ser rememoradas. E não é sinão recorrendo ás noções mais tarde adquiridas no estudo da chimica descriptiva que elles agora irão comprehender facilmente todos os capitulos da chimica geral.

A anatomia e physiologia do homem fazem parte do segundo anno, com um programma que deveria ser ampliado com mais algumas noções que com bastante proveito poderiam receber os alumnos.

O programma de hygiene, cujo estudo é feito no terceiro anno, comprehende em 20 lições as principaes idéas que possam ser de utilidade ao professor publico.

As outras materias acham-se distribuidas pelos diversos annos do curso seguindo uma seriação mais ou menos logica; notando-se, porém, no que se refere á organização dos respectivos programmas, o desenvolvimento um tanto exagerado de algumas de entre ellas, com sacrificio ás vezes do estudo de outras disciplinas.

Sobre as vantagens e inconveniencias do internato, regimen adoptado nas escolas normaes de França, nada diremos, visto como só poderíamos fazer o seu exame nos collocando no ponto de vista medico; donde com certeza o condemnariamos.

Deixamos, pois, de lado tal questão, bem como a das escolas separadas para um e outro sexo. Reconhecemos a nossa incompetencia para entrar em taes apreciações; deixamos-as aos que possam fazel-o, possuindo para isso o preciso conhecimento de causa.

São essas as considerações que nos occorrem sobre as escolas normaes de França. Reconhecendo-lhes superioridade sob muitos aspectos; não podemos, entretanto, deixar de assignalar os defeitos de que nos parece se sentirem as suas actuaes organizações.

DR. ODILON GOULART.

(Do Correio Paulistano.)

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 14 DE OUTUBRO DE 1893

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas Henriques—Secretario o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão com os Exms. Srs. Aquino e Castro, Ovidio de Loureiro, Barão de Pereira Franco, Pisa e Almeida, Barros Pimentel, Macedo Soares, Faria Lemos, Bento Lisboa, José Hygino e Ferreira de Rezende, faltando os Exms. Srs. Andrade Pinto e Barradas este com causa participada e com licença o Exm. Sr. Amphiphio.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Expeditam-se os autos e mais papeis sobre a mesa.

O Exm. Sr. presidente deu posse ao bacharel Pedro Francellino Guimarães Filho, como 1º adjuncto do procurador da Republica da Capital Federal, prestando este o compromisso legal de bem servir o seu cargo, observar a Constituição Federal e leis dos estados.

Habeas-corpus

N. 420—Relator o Exm. Sr. ministro Faria Lemos, paciente o Dr. João de Menezes Doria, preso em S. Paulo antes do estado de sitio, a disposição do Ministerio dos Negocios da Guerra, por motivo politico.—Relatada a materia e discutida, tendo-se dado antes a palavra ao impetrante, procedeu-se á votação, (sete votos contra tres, estes dos Exms. Srs. Faria Lemos, relator, Barros Pimentel e Ferreira de Rezende) e resolveu o tribunal adiar de novo o julgamento para a primeira sessão, depois do actual estado de sitio, devendo-se opportunamente requisitar de novo do referido ministerio informações acerca dos motivos que determinaram a mencionada prisão e que autorisaram a conservação do paciente preso, sem culpa formada, como elle allega, visto não ter o respectivo ministro respondido ao anterior officio á esse respeito, com data de 11 do andante mez, nem ter prestado as informações que o tribunal julga necessarias para seu julgamento.

N. 421.—Relator o Exm. Sr. ministro José Hygino, paciente Vicente Femmenias presente com o seu detentor.—Foi adiado o julgamento, por unanimidade de votos, em razão da falta de informações requisitadas do juiz da 14ª pretoria, ficando por essa causa designada a sessão proxima, e requisitando-se novamente esclarecimentos do presidente da Camara Civil e Criminal, em face da petição por cópia e da sentença do tribunal.

N. 422.—Relator o Exm. Sr. ministro Ferreira de Rezende, paciente o general de brigada reformado Honorato Candido Ferreira Galvães, preso na Escola Militar por motivo politico, anteriormente ao estado de sitio decretado no dia 25, segundo a allegação do mesmo paciente, em sua residencia.—Não tendo passado o adiamento proposto pelo Sr. Rezende, para a primeira sessão depois do actual estado de sitio por cinco votos contra igual numero, inclusive o do Sr. Faria Lemos, que negou o adiamento por entender que a petição devia ser indeferida, *in limine*, foi approvedo o segundo adiamento proposto pelo Sr. José Hygino para ser julgado o processo na proxima sessão do tribunal a 18 do corrente, requisitando-se de novo do Ministerio da Guerra os motivos que determinaram a prisão do paciente e a confinação da mesma, até o presente, sem formação de culpa, como tambem allega o paciente e bem assim a apresentação do preso até o dia prefixado para o julgamento, em razão de não ter sido ainda mandado apresentar nesta sessão conforme foi requisitado. Votaram neste sentido os Exms. Srs. ministros Bento Lisboa, Barros Pimentel, Pisa e Almeida, José Hygino e Macedo Soares; e contra os Exms. Srs. Ferreira de Rezende, Barão de Pereira Franco, Faria Lemos, Ovidio de Loureiro e Aquino e Castro.

N. 423—Relator o Exm. Sr. ministro Trigo de Loureiro, pacientes Dr. Hilario Sares de Gouvêa, ex-tenente-coronel Innocencio Serzedello Corrêa da Camara e coronel Elisou Guimarães da Silva.—Foi adiado o julgamento unanimemente por todos os ministros presentes, excepto pelo Sr. Faria Lemos que denegou desde logo a ordem de *habeas-corpus*, o Exm. Sr. ministro Rezende que averbouse de suspeito por ser aparentado com o primeiro dos pacientes e o Sr. ministro Aquino e Castro por não estar presente na ocasião do julgamento, devendo effectuar-se o julgamento na primeira sessão, logo que se findar o actual estado de sitio, em virtude de petição por escripto do proprio advogado dos pacientes, devendo-se requisitar em tempo do Ministerio da Guerra as precisas informações, assim como a apresentação dos pacientes á barra do tribunal na sessão que foi indicada.

N. 424 — Relator o Exm. Sr. ministro Aquino e Castro, paciente o 1º tenente Alfredo de Azevedo Alves.— Não tomou-se conhecimento da petição por seis votos contra quatro sendo estes dos Srs. Macedo Soares, José Hygino, Pisa e Almeida e Barros Pimentel,

votando para não se tomar conhecimento os Srs. Rezende, Bento Lisboa, Faria Lemos, Pereira Franco, Ovidio de Loureiro e Aquino e Castro, visto o estado de sitio.

Fechou-se a sessão á meia hora.— O secretario, *Pedreira*.

Redacção do acórdão

Expostos e discutidos os presentes autos de recurso crime, interposto pelos accusados Dr. Francisco Sidronio Bandeira Chagas, inspector, Alfredo Alves Portella, secretario da Inspectoria de Saude do Porto da Bahia, e Henrique José Fernandes Filho, fornecedor da mesma repartição do despacho de fls. 421, pelo qual foram pronunciados, o primeiro e o segundo como incurso no art. 221 e o terceiro neste artigo, combinado com o art. 21, § 1º, todos do Código Penal; delles se mostra:

Que os recorrentes foram denunciados, o primeiro pelos crimes previstos nos arts. 221 e 207, § 6º; o segundo no mesmo art. 221 e 211, § 1º; e o terceiro ainda no art. 221, com referencia ao art. 21, § 1º do citado codigo, fundando-se a denuncia de fl. 1, offerecida pelo procurador da Republica naquella estado, nos documentos que exhibiu, de fls. 8 a 111, distribuidos em quatro séries, e nos depoimentos das testemunhas que arrolou, para serem inquiridas;

Que, recebida a denuncia della tiveram vista os denunciados, que successivamente e na mesma ordem responderam a fls. 115 com os documentos de fls. 128 e 129; e fls. 131, com o documento de fls. 135; e a fls. 138 com o documento de fls. 141; explicando os factos, de que eram arguidos e repellindo todos a imputação de crime de peculato que em commum lhes era feito, por não estar esta especie de delicto provado nos documentos, com que fora instruida a denuncia;

Que, ordenada por despacho a fls. 142 a inquirição das destemunhas arroladas na denuncia, entre ellas deposeram as de fls. 145 v., 149, 154 e 172, sendo duas substituidas pelas de fls. 164 e 169, além dos informantes de fls. 160 e 177 e 180 v.;

Que, a requerimento do procurador da Republica, procedeu-se a exame comparativo na letra dos documentos de fls. 41, 58 e 75, constante do auto de fls. 187, em que os peritos divergiram em reconhecer—como do punho do 2º denunciado a nota a lapis lançada nos referidos documentos;

Que, ainda a requerimento do procurador da Republica, foram juntos aos autos os documentos de fls. 193 a 212;

Que, procedendo-se ao desempate dos laudos dos peritos no auto de fls. 187, pronunciou-se o 3º perito, como se vê a fls. 217, pelo laudo primeiro, que tinha-se conhecido—haber semelhança entre a letra de duas anotações nos documentos de fls. 41 e 58 com a da firma do secretario da inspectoria;

Que, interrogados os réos a fls. 219, 219 v. e 220 v. juntas as razões de fls. 222 por parte do segundo denunciado, com os documentos de fls. 224 e 229, teve visita dos autos o procurador da Republica, que concluiu o ex officio a fls. 271 v.—requerente a pronuncia dos réos de conformidade com a denuncia, e que se procedeu a exame no attentado de fls. 206, escripto pelo secretario e assignado pelo inspector; afim de verificar-se o vicio que nelle se notava e responsabilisar a quem de direito; analisando-se o exame requerido pelo auto de fls. 236, em que os peritos, reconhecendo que a letra do tratado não era semelhante á da assignatura, declararam ser ella semelhante a do secretario da inspectoria;

Que, tendo requerido a fls. 240 ao procurador da Republica que fossem autoa-los e conservados em cartorio os documentos que se veem de fls. 245 a 415, ordenou o juiz por seu despacho que fossem elles juntos aos autos;

Que, finalmente, depois de insertos nos autos os telegrammas de fls. 419 e 420, por meio dos quaes o inspector de saude do porto da Bahia participara ao inspector geral de saude dos portos, o abandono do emprego pelo secretario, proferiu o juiz seccional o despacho a fls. 421, em que, julgou procedente

a denuncia, para sómente pronunciar, como pronunciou os dous primeiros réos como art. 221, do Código Penal, e o terceiro réo como art. 21 § 1º tambem do dito codigo, e im-procedente quanto aos demais delictos, nella apontados, interpondo em seguida os réos pronunciados os recursos por terino a fls. 444, 452 e 460, que annexarão.

O que tudo examinado e, não tendo passado a diligencia proposta, de baixarem os autos para dar-se logar á audiencia do recorrido e á resposta do juiz *a quo*, nos termos do art. 74 da lei de 3 de dezembro de 1841 que é legislação subsidiaria, segundo o disposto no art. 387 do decreto n. 848 de 1890, e por esse modo supprir-se a omissão que neste ultimo se nota, e isto sómente em razão do estado, em que se achava o processo, já com o parecer do ministro procurador geral da Republica;

Considerando, que os recursos, tendo sido interpostos e expedidos dentro dos prazos marcados no art. 65 do citado decreto n. 848, e portanto no caso de não se julgarem desertos, delles tomam conhecimento;

Considerando, que para decretação da pronuncia é condição imprescindivel que se dê pleno conhecimento do delicto, sem o que não pôde haver delinquente, contra o qual se reunam indicios vehementes, como é expressamente prescripto no art. 63 do referido decreto;

Considerando que os factos attribuidos aos recorrentes e articulados no despacho de pronuncia, quando provados fossem, não constituem o crime de peculato, definido no art. 221 do Código Penal, e em que os recorrentes foram julgados incurso, porque são to los referentes á administração em geral da Inspectoria de Saude do Porto, e não especialmente, como cumpria, para caracterisar o delicto, á guarda e administração peculiar, confiada aos recorrentes, de dinheiros, effectos, generos e quaesquer bens, pertencentes á fazenda publica, que elles podessem ter subtraído, consumido, ou extraviado, ou consentido que outros o fizessm;

Considerando, que a interpretação da lei criminal, como lei prohibitiva que é, deve ser sempre restricta, e nunca ampliada por analogia ou paridade, a intelligencia do art. 221 do Código Penal não pôde ir além do sentido limitado, a que fica reduzida a expressão «ou administração» de que usa a disposição citada; tanto mais que, si se tornasse extensiva, abrangeria naquella clausula serviços publicos que se acham sob garantia de sanção penal, estabelecida em outros capitulos do codigo, como sejam os casos de prevaricação, falta de exacção no cumprimento do dever, e outras mais, em que pôde incorrer o funcionario, a cujo cargo estejam os mesmos serviços;

Considerando que, afastada a qualificação do delicto, em que foram pelo despacho de pronuncia julgados incurso os recorrentes, não tem logar restabelecer por via dos recursos voluntarios as allegações de que se trata, da denuncia quanto aos crimes dos arts. 207 § 6º e 211 § 1º do codigo, imputados aos réus funcionarios publicos, visto que nesta parte o despacho de pronuncia passou em julgado, por haver com elle se conformado o procurador da Republica, abstendo-se de recorrer para o superior legitimo;

Considerando que, verificada essa hypothese, como está patente, restaria, quando muito, o alvitre de reformar-se a pronuncia, no sentido de nova qualificação criminal, que não aggravasse a sorte dos recorrentes, si das peças do processo resultasse pleno conhecimento de outro delicto de responsabilidade e se manifestasse indicios vehementes de que os réus fossem delinquentes;

Considerando, porém, que, si dos autos so provam irregularidades nos actos de administração em geral da Inspectoria de Saude do Porto, maxime no fornecimento de generos e outros artigos necessarios ao serviço do Hospital do Bom Despacho e do Lazareto da Ilha das Fontes, de taes irregularidades, quando omissão, ou prevaricação consti-

tuissem, nenhum prejuizo publico, pelo menos provado, se seguiu, militando a favor dos recorrentes a presumpção de que as contas de fornecimento, não impugnadas pela Repartição Fiscal, por onde se effectuavam os pagamentos,—eram consideradas em boa e devida forma em relação á qualidade, preços e quantidade dos objectos fornecidos para a manutenção de um serviço—por sua natureza variavel e quasi sempre urgente nas quadras de epidemia, com o de intuitiva apreciação, e demonstrou o inspector da repartição, na sua resposta a fl. 115, confirmada pelo depoimento das proprias testemunhas da accusação, a fls. 172;

Considerando mais, que, si o recorrente, chefe da Inspectoria de Saude do Porto, não é punivel do procedimento judiciario, a que foi submettido, com maior razão é delle isento o secretario da mesma inspectoria, o qual, adstricto ás funcções que lhe assigna o respectivo regulamento, nada delibera, nem resolve, sobre a administração e economia dos dous estabelecimentos sanitarios, a cargo do inspector; e quanto ao terceiro denunciado, considerado cumplice no crime de peculato, e como tal pronunciado, e que nem empregado publico é, nenhuma razão ha para submettel-o á responsabilidade criminal;

Considerando, á vista do exposto, que ao presente procedimento falta base juridica, e que na especie sujeita, tem applicação o preceito do art. 339 doCodigo doProcesso Criminal, que disposição alguma posterior obsta que continue em vigor, como direito subsidiario;

Dão provimento aos recursos, constantes dos termos de fls. 444, 452 e 460 para, reformando o despacho de pronuncia de fls. 421, de que foram interpostos, julgar, como julgam, improcedente a denuncia e manda que aos recorrentes seja dada baixa na culpa, pagas pela Fazenda Nacional as custas em que os condemnam.

E porque do auto de exame de fls. 236 se verifica ter sido falsificado o attestado de fls. 206, por effeito do qual e medeante a procuração de fls. 209 se obteve da Thesouraria de Fazenda mais do que era devido ao servente do Lazareto da Ilha das Fontes, ordenam sejam extrahidos dos autos em original o referido attestado e o de fls. 294 para servirem de termo de comparação, sendo, como é, escripto no mesmo teor e pela mesma lettra, deixando ambos traslado em seu logar; e por cópia a mencionada procuração de fls. 209, o auto de exa... e, acima referido, de fls. 236 e o depoimento da testemunha Marcolino Alves de Assis a fls. 164, e o da informante a fls. 177; remetendo taes peças ao procurador da Republica, no estado da Bahia, a fim de promover o que for de direito contra os que forem achados em culpa.

Supremo Tribunal Federal, 27 de setembro do 1893.—*Freitas Henriques*, presidente.—*Barros Pimentel*.—*Ovidio de Loureiro*.—*Pereira Franco*.—*Pisa e Almeida*.—*Macedo Soares*.—*Ferreira de Rezende*, vencido.—*Aquino e Castro*, vencido.—*José Hyjino*.

Por equivoque se publicou que no processo de conflicto de jurisdicção sob n. 35 se preferiu sentença considerando—o deserto, em vez de se dizer—que dispensada a audiencia dos juizes, mandou o tribunal que se proseguisse nos termos da revisão.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 2 a 17 de outubro de 1893.....	3.006:988\$531
Idem do dia 18, até ás 3 hs.	353:605\$338
	<hr/>
	3.360:593\$869
Em igual periodo de 1892..	3.916:092\$783

RECEBEDORIA

Rendimento los dias 1 a 17 de outubro de 1893	1.221:554\$442
Idem do dia 18.....	176:525\$964
	<hr/>
	1.398:080\$401
Em igual periodo de 1892..	1.706:857\$335

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 18 de outubro de 1893.....	2:721\$280
Idem dos dias 1 a 18.....	133:788\$223

NOTICIARIO

Telegrammas— Ao Sr. Marechal Floriano Peixoto foram dirigidos os seguintes:

PARÁ, 17—Tenho a satisfação de transmitir-vos a seguinte moção unanimemente votada pelo congresso municipal da cidade de Alenquer: «Ante a revolta que victima neste momento a Capital Federal e alarma o paiz declara que está ao lado do marechal Presidente da Republica, para a manutenção da ordem e sustentaculo da lei. Paço do conselho municipal de Alenquer, 6 de outubro de 1893.—Joaquim Bentes Gabello.—Luiz Rabello Duarte.—Jonathas Juvenal Maia.—José da Costa Homem.»—*Laura Sodré*.

BAHIA, 17 — O 16 batalhão congratula-se comvoso e com a patria pelo triumpho alcançado pelos heroicos companheiros da guarnição e fortalezas contra estultos inimigos da Republica, aniquillando a expedição *Uranos*. Viva a Republica!—*Coronel Santos Dias*.

BAHIA, 17— A officialidade do 9º batalhão congratula-se com V. Ex. pelos acontecimentos do dia 15 e prenuncio de proximo restabelecimento da ordem de nosso caro Brazil. Saudos-vos.—*Coronel Gouveia*.

BELEM, 17— O official do exercito commandando o corpo de bombeiros do estado do Amazonas, a cuja frente se acha o eminente patriota Dr. Eduardo Ribeiro, commetteria uma falta gravissima si neste momento em que a patria reclama a dedicacão de seus filhos, eu e meus leaes commandados deixassemos de vir por intermedio do governador testemunhar franco, decidido e leal apoio ao vosso necessario e patriotico governo. Tudo pela patria.—*José Lemos*, commandante.—*Nuno Nery Fonseca*, capitão ajudante.—*Vicente Camara Costa*, tenente quartel-mestre.—*Manoel Marques Silva*, alferes-secretario.—*Manoel*, 12 de outubro de 1893.—*Eduardo Ribeiro*, governador.

— Ao Sr. ministro do interior foi dirigido o seguinte:

GOYAZ, 17 — Continúa a reinar aqui completa paz. Saudos-vos.—Tenente-coronel *Brito*, presidente do estado.

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelo seguinte paquete:

Pelo *Trent*, para Bahia, Pernambuco, São Vicente, Las Palmas, Lisboa, Vigo, Southampton e Antuerpia, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Provence*, para Santos e Rio da Prata, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Santa Fé*, para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Colombia*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Matadouro de Santa Cruz—Concorreram hontem á matança os seguintes marchantes, que abateram:

Carlos Pimenta & Comp.....	200	rezes
Pimenta Lemos & Comp.....	115	>
Horacio José Lemos.....	104	>
Hilario Garcia & Comp.....	2	>

Total da matança..... 421 rezes

Abateram-se mais:
C. Castello Branco & Comp. 37 carneiros
Custodio Barros Silva..... 18 porcos
C. Castello Branco & Comp. 4 >

Peso total verificado..... 80.775 kilos

O preço da carne de vacca, em S. Diogo, será de \$800 o kilo; da de carneiro, 1\$500 e da de porco, 1\$300.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$900 e kilo.

A divida publica da Europa.
—Do *Jornal do Commercio*, de Lisboa, extra-himos a seguinte noticia:

A estatistea das dividas d todos os estados da Europa apresenta, na verdade, algarrismos muito interessantes.

A cabeça do rol está naturalmente a França: divida 30.611.885.000 francos. Ora, sendo pelo ultimo recenseamento a população de 38.343.192 habitantes, a proporção da divida por habitante é de 798 francos.

No começo do seculo o capital nominal da divida da França não excedia 713.600.000 francos; em 1 de janeiro de 1815 elevava-se a 1.272.100.000 francos; em 1 de agosto de 1830, a 4.426.300.000 francos; em 24 de fevereiro de 1848, a 5.912.300.000 francos; em 1 de janeiro de 1852, 5.516.200.900 francos; em 1 de janeiro de 1871, a 12.454.300.000 francos.

Segue-se a Russia, cuja divida é mais elevada: 17.324.120.000 francos. Como, porém, a sua população é de 94 milhões de habitantes (Russia da Europa, menos a Finlandia), a proporção da divida por habitante não é superior a 184 francos.

Inglaterra — divida, 16.941.399.900 francos; população, 37.879.285 habitantes; divida por habitante 447 francos.

Austria-Hungria — divida, 15.413.181.000 francos; população, 41.384.638 habitantes; divida por habitante 372 francos.

Alemanha — cuja população é de 49.428.470 habitantes, tom uma divida de 13.438.801.000 francos; por habitante 273 francos.

Italia — população 30.343.291 habitantes; divida, 12.449.985.000 francos; 410 francos por habitante.

Hespanha — população 17.560.352 habitantes; divida 6.207.027.000 francos 253 por habitante.

Portugal — população, 4.708.178 habitantes; divida, 3.269.808.000 francos; 694 francos por habitante.

Turquia — população, 8.049.566 habitantes (Turquia europeá), divida 2.611.768.000 francos; 324 francos por habitante.

Hollanda — população, 6.136.444 habitantes; divida, 2.374.975.000 francos; 377 francos por habitante.

Roumania — população 5.038.342 habitantes; divida 750.329.000 francos; 204 francos por habitante.

Grecia — população 2.217.000 habitantes; divida 358.719.000 francos; 74 francos por habitante.

Suecia — população 4.784.981 habitantes; divida 358.719.000 francos; 74 francos por habitante.

Servia — população 2.161.961 habitantes; divida 328.739.000 francos; 152 francos por habitante.

Dinamarca — população 2.172.330 habitantes; divida 259.389.000 francos; 119 francos por habitante.

Bulgaria — população 3.154.375 habitantes; divida 230.892.000 francos; 73 francos por habitante.

Noruega — população 1.988.664 habitantes; divida 161.327.000 francos; 81 francos por habitante.

Finlândia—população 2.380.140 habitantes; divida 77.736.000 francos; 32 francos por habitante.

Suissa—população 2.917.755 habitantes; divida 53.422.000 francos; 18 francos por habitante.

Luxemburgo—população 211.088 habitantes; divida 10.170.000 francos; 76 francos por habitante.

Finalmente o Montenegro, cuja população é de cerca de 209.000 habitantes, não tem divida publica.

Na totalidade os diferentes estados da Europa, por uma população de 359.227.278 habitantes, tem juntos uma divida de 126.288.422.000 francos, correspondendo a 351 francos por habitante.

No principio do seculo avaliava-se a divida de todos os estados da Europa em 25 billões; em 1825 em 35 billões, em 1850 em em 48 billões; e no começo de 1870 em cerca de 70 billões.

E' sobremaneira instructivo o quadro da proporcionalidade da divida de cada estado por habitante. Eil-o:

	Frs.
França.....	798
Portugal.....	694
Hollanda.....	526
Inglaterra.....	447
Italia.....	410
Belgica.....	377
Austria-Hungria.....	372
Hespanha.....	358
Grecia.....	338
Turquia.....	324
Allemanha.....	273
Roumania.....	304
Russia.....	184
Servia.....	152
Dinamarca.....	119
Noruega.....	81
Luxemburgo.....	76
Suecia.....	74
Bulgaria.....	73
Finlândia.....	32
Suissa.....	18
Montenegro.....	0

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativo ao abastecimento da agua:

Dia 13 de outubro de 1893:

Tinguá e Commercio.....	75.427.000
Maracanã e afluentes.....	21.573.000
Macaos e Cabeça.....	28.593.000
Carioca e morro do Inglez.....	9.515.000
Andarahy e Tres Rios.....	9.201.000
Além das outras derivaçõesantes do Pedregulho o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.662.000
Morro da Viuva.....	614.000

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da Estação do Morro de Santo Antonio:

No dia 17 de outubro de 1893:

Horas	Barometro altura correcta	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a....	756,43	21,0	17,27	83
1/2 d.	755,94	25,0	14,19	51
3 p....	754,70	27,0	18,17	67

Estações, 9 a:
Rio Grande— Não veio comunicação.
Desterro— Não veio comunicação.
Therm. abrigado:
Maxima..... 29,0
Minima..... 17,6
Evaporação á sombra, 2ª, 1.
No dia 18 de outubro:

Horas	Barom. a Co	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a....	757,50	20,4	16,78	91
1/2 d.	756,19	23,0	17,27	83
3 p....	756,28	22,2	16,78	91

Estações, 9 a.
Rio Grande — Não veio comunicação.
Desterro — Não veio comunicação.
Therm. abrigado:
Maxima..... 23,5
Minima..... 20,0
Evaporação á sombra, 3ª, 9.

No dia 13 de outubro:

	Nos.	Em.	Total.
Existiam.....	699	739	1.438
Entraram.....	13	12	25
Sahiram.....	5	8	13
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	702	741	1.443

O movimento de sala do banco e das caixas publicas de, no mesmo dia, de 219 consultantes, para os quaes se aviaam 292 receitas.

Fizeram-se 17 extracções de dentes.

EDITAIS E AVISOS

Junta Commercial

Faço publico que subsistindo os motivos adiamento da eleição de um suplente para 18 do corrente, a Junta Commercial resolveu transferir-a de novo para o dia 8 de novembro proximo futuro.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de outubro de 1893.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Côrte de Appellação

Faço publico que a appellação crime n. 81, appellante Francisco dos Santos, appellada a justiça, acha-se com dia, devendo o julgamento ter logar na sessão da Camara Criminal do dia 20 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 17 de outubro de 1893.— O secretario, Joaquim Maria dos Anjos Esposol.

Ministerio das Relações Exteriores

Por esta secretaria de Estado se faz publico que se concedeu *exequatur* á nomeação do Sr. John Taylor Lewis, para vice-consul geral dos Estados Unidos da America, nesta capital.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 17 de outubro de 1893.—O director-geral, J. D. do Amaral.

Caixa de Amortisação

Faço saber, para conhecimento de todos, que, por deliberação da junta administrativa desta repartição, finda em 30 de junho de 1894 o prazo marcado para o recolhimento dos bilhetes de todos os bancos, quer de base metallica, quer de base de apolices, ficando sem valor aquelles que deixarem de ser apresentados até essa data ao Banco da Republica do Brazil nesta capital ou ás suas agencias e representantes nas dos Estados Unidos do Brazil, na fórma da lei n. 3403 de 24 de novembro de 1888, art. 1º, § 6º, n. III, 2ª parte e dos decretos ns. 10262 de 6 de julho de 1889, art. 45 e n. 165 de 17 de janeiro de 1890, art. 1º, § 14.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1893 — M. A. Galvão.

Fazenda de Santa Cruz

AFORAMENTO DE TERRENOS

Tendo Amalia Gomes de Faria requerido por aforamento tres lotes de terreno e Antonio Guerra um lote, com 22 metros de frente cada um, sitos á rua da Avenida Isabel, na 4ª secção de fóro da Fazenda de Santa Cruz, obrigados a cumprir as instruções de 29 de outubro de 1891, e decisão de e9 de maio ultimo, em virtude das quaes tem de fazer dentro em tres annos edificações, que pelo menos tenham o valor dos terrenos, convidada-se as pessoas que pretenderem taes terrenos a requerer ao Sr. ministro da fazenda por intermedio desta direcção ou superintendencia da mesma fazenda, no prazo de 30 dias a contar desta data.

Directoria Geral das Rendas Publicas, 6 de outubro de 1893.— F. J. da Rocha. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital com o prazo de 30 dias n. 21

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º capitulo 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda

Armazem n. 9 — Marca BAN: 1 barrica n. 55, procedente de Glasgow no navio inglez *Bellagio*, descarregada em 4 de março de 1893; não consta do manifesto.

Marca GMC: 89 caixas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 6, 7 e 8 de março de 1893 e consignadas a Guild Miller & Comp.

Marca MRC: 4 caixas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 8 de março de 1893 e consignadas a Carneiro Rebello.

Marca RLTI: 1 caixa n. 37, procedente de Liverpool no vapor inglez *Bessell*, descarregada em 14 de março de 1893 e consignada a Libanio & Tavares.

Marca DGC: 2 latas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 16 de março de 1893 e consignadas á ordem.

Marca RLTI: 1 caixa n. 38, da mesma procedencia, no mesmo vapor, consignadas a Libanio & Tavares.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1893.—O inspector, Alexandre A. R. Sattamini.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor francez *Eguateur*.
Armazem n. 11 — Marca AN&C: 1 caixa n. 1.427, repregada. Manifesto em traducção.

Marca AR&C: 1 dita n. 5.194, idem. Idem.
Marca AB&C: 1 dita n. 17, idem. Idem.
Marca AV&C: 2 ditas ns. 4.255 e 4.207, idem. Idem.

Marca AC: 1 dita n. 777, avariada. Idem.
Lettreiro Barateiro—ED: 2 ditas ns. 637 e 638, repregadas. Idem.

Marca COG: 1 dita n. 298, idem. Idem.
Marca CP&S—MNC: 1 dita n. 3.030, idem. Idem.

Marca DVE: 2 ditas ns. 480 e 482, idem. Idem.

Marca EM&C: dita n. 2.633, idem. Idem.
Marca FBR: 1 dita n. 247, idem. Idem.
Marca GS&C: 1 dita n. 4.278, idem. Idem.

Marca GJ: 2 ditas ns. 400 e 407, idem. Idem.
Marca JTL—FV&M: 1 dita n. 1.218, idem. Idem.

Marca JRS&C: 1 dita n. 2.732, idem. Idem.

Marca JMRC: 1 dita n. 5.250, idem. Idem.
Marca L&T: 1 dita n. 395, idem. Idem.
Marca LG: 1 dita n. 9, avariada. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 10 e 6.401, repregadas. Idem.

Marca MV&C: 1 dita n. 860, idem. Idem.
Marca MFB: 1 dita n. 713, idem. Idem.
Marca PB: 1 dita n. 6.105, idem. Idem.

Marca PCC—D: 3 ditas ns. 375, 378 e 395, idem. Idem.
Marca UM: 1 dita n. 1.042, idem. Idem.

Vapor francez *Orenoque*.
Armazem das amostras—Marca AGFC: 2 caixas ns. 1.672 o 1.675, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca AC&C: 1 dita n. 21, repregada. Idem.
Marca SB: 1 dita n. 95, idem. Idem.

Vapores francez La Plata.

Armazem n. 12—Marca AV&C: 1 caixa n. 4.306, repregada. Manifesto em traducção.
 Armazem das amostras—Lettreiro A. Prado: 1 dita n. 1, avariada. Idem.
 Marca CSC—W: 1 dita n. 2.306, repregada. Idem.
 Marca CAC—B: 1 dita n. 261, idem. Idem.
 Marca CPC: 1 dita n. 1195, avariada idem.
 Marca CMS&L: 1 dita sem numero, repregada idem.
 Marca JM&C: 1 dita n. 5009, idem. Idem.
 Marca MW&C: 1 dita n. 857, idem. Idem.
 Vapor inglez *Coleridge*.
 Armazem n. 15—Marca AA&C: 1 caixa n. 36, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca AJA&C: 5 ditas ns. 39, 63, 75, 65, 62. Idem. Idem.
 Marca BM de CJ: 2 ditas ns. 13, 30, idem.
 Marca B&C: 1 dita n. 16, idem. Idem.
 Marca CS&C: 1 dita n. 56, idem. Idem.
 Marca DG&C: 1 dita n. 39, idem. Idem.
 Marca G&C—C: 1 dita n. 674, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 662, com falta idem.
 Marca H: 30 ditas, avariadas e repregadas idem. Idem.
 Marca JJB: 30 barricas, idem. Idem.
 Marca Dr. MG: 1 caixa n. 55, idem. Idem.
 Marca MMCF: 1 dita n. 17, idem. Idem.
 Marca LMC 57: 5 ditas ns. 142, 27/130 178 e 126, idem. Idem.
 Marca SFC 3026: 2 ditas ns. 13 e 1, idem. Idem.
 Lettreiro Sub dept: 1 dita n. 2 idem. Idem.
 Marca PBJ: 1 ditas n. 3, idem. Idem.
 Marca SF&C: 1 dita n. 9, idem. Idem.
 Marca JPM&C: 1 dita n. 1598, idem. Idem.
 Marca OML 34: 2 ditas ns. 21 e 25, avariadas e repregadas.
 Marca MM&C: 2 ditas ns. 188 e 193, idem. Idem.
 Lettreiro Sub dept: 1 dita n. 4, idem. Idem.
 Marca MPCA: 1 dita n. 3409, idem. Idem.
 Marca G&C: 1 dita n. 650, idem. Idem.
 Marca AMP: 5 ditas, idem. Idem.
 Vapor inglez *Magdalena*.
 Armazem n. 14—Marca ACDA: 1 caixa n. 95, avariada—Manifesto em traducção.
 Marca AAC: 1 barrica n. 200, repregada.
 Marca ANC: 2 caixas ns. 861 e 867, idem. Idem.
 Marca ACDE: 4 ditas ns. 95, 15, 88 e 105, avariadas.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 21 e 115, repregadas.
 Marca JM&C: 1 dita n. 100, idem. Idem.
 Marca SC: 1 dita n. 233, avariadas.
 Vapor inglez *Patost*.
 Armazem n. 8—Marca MW&C: 1 caixa n. 355, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca X: 2 ditas ns. 3.191 e 3.195, idem. Idem.
 Marca P—66—L: 1 dita n. 3.987, idem. Idem.
 Marca M: 3 ditas ns. 6.792, 6.796 e 6.790, idem. Idem.
 Marca C—SML: 2 ditas ns. 3.162 e 3.160, idem. Idem.
 Marca WO&C: 1 dita sem numero, avariada e repregada. Idem.
 Marca CNF—C: 1 dita n. 136, idem. Idem.
 Marca C—M—C: 18 ditas, idem. Idem.
 Marca PR: 10 ditas, idem. Idem.
 Sem marca: 1 dita, idem. Idem.
 Armazem das amostras—Marca FBC—F: 1 dita n. 939, idem. Idem.
 Marca L—P: 1 dita n. 977, idem. Idem.
 Marca M—R: 1 dita n. 8.138, idem. Idem.
 Marca CE—C: 1 dita n. 608, idem. Idem.
 Marca WR: 3 ditas ns. 285, 282 e 284, idem. Idem.
 Marca MM—O: 1 dita n. 41, idem. Idem.
 Vapor inglez *Thames*.
 Armazem das amostras—Marca AA: 3 caixas repregadas. Manifesto em traducção.
 Lettreiro Collegio Americano: 1 pacote roto idem.

Lettreiro E. G. Crummach: 1 dito idem. Idem.
 Armazem n. 6—Marca CA: 3 caixas ns. 363, 362 e 361, repregadas. Idem.
 Armazem das amostras—Lettreiro Ministro da Fazenda: 1 dita idem. Idem.
 Vapor inglez *Nasmyth*.
 Armazem n. 10—Marca AC: 1 caixa n. 731, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CR: 2 ditas ns. 349 e 347, idem. Idem.
 Marca CM—RJ: 1 dita n. 66, idem. Idem.
 Marca CSC—F: 1 dita n. 234, idem. Idem.
 Marca CCC—F: 1 dita n. 170, idem. Idem.
 Marca C&M: 1 dita n. 43, idem. Idem.
 Marca H: 2 ditas ns. 4.937 e 4.941, idem. Idem.
 Marca LC—F: 2 ditas ns. 1.387 e 1.422, idem. Idem.
 Marca MN&C: 1 dita n. 2.781, idem. Idem.
 Marca MN&C—RO: 1 dita n. 2.823, idem. Idem.
 Marca NSC: 1 dita n. 8, idem. Idem.
 Marca RC—JAN: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca SIC—F: 1 dita n. 91, idem. Idem.
 Marca WI&C: 1 dita n. 9.930, idem. Idem.
 Vapor allemão *Montevideo*.
 Armazem das amostras—Marca K&C—R: 1 caixa n. 8.014, repregada. Manifesto em traducção.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1893.—O inspector, *Arcaure A. R. Sattamini*.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante chefe do estado-maior general da armada, se faz publico que, tendo chegado hontem no paquete francez *La Plata*, do Montevideo, o capitão-tenente Emilio Carvalho Gomes, e não tendo se apresentado a este quartel general, como lhe cumpria, fica desde esta data considerado desertor.
 Quartel General da Marinha, 18 de outubro de 1893.—*Francisco Korjas de Lacerda*, sub-chefe.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do mar e guerra, capitão do porto, faz-se publico que fica prohibido, nos ancoradouros e no canal entro a ilha das Colras e o Arsenal de Marinha, a todas as lanchas movidas a vapor, inclusive os rebocadores, navegarem a toda força, conforme o disposto no aviso sob n. 1746 de 1 de setembro corrente, do Ministerio da Marinha; sendo que esta medida é tambem extensiva ás embarcações do Estado.
 Os contraventores serão multados de conformidade com o regulamento da Capitania.
 Secretaria da Capitania do Porto—Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1893.—*Genesio Machado*.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia

De ordem do Sr. director e de accordo com a deliberação da congregação desta faculdade faz-se publico que acha-se aberta nesta secretaria, pelo prazo de tres mezes, a inscripção para o logar de preparador de anatomia e physiologia pathologicas, a qual será encerrada a 26 de dezembro ás 2 horas da tarde. De conformidade com o art. 68 do codigo que baixou com o decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892, os pretendentes devem provar perante a secretaria deste estabelecimento as condições exigidas nos arts. 66 e 67 do mesmo codigo.
 Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 27 de setembro de 1893.—O secretario, *Dr. Manoello dos Reis Meirelles*.

Museo Nacional

De ordem do Sr. director geral interino do Museo Nacional, faço publico que se acha aberta na secretaria desta repartição, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção para o preenchimento da vaga de director da secção de anthropologia, ethnologia e archeologia.

O concurso constará de dissertação escripta e oral e da prova pratica sobre pontos tirados á sorte.

São requisitos necessarios para a admissão ao concurso:

1º, a qualidade de cidadão brasileiro;
 2º, capacidade profissional, provada por titulos scientificos dos estabelecimentos de ensino superior do Brazil ou de academias ou institutos scientifico estrangeiros devidamente reconhecidos;

3º, moralidade provada por folha corrida. A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas.

A exposição oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirado á sorte com duas horas de antecedencia.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especificos.

Museo Nacional do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1893.—O secretario interino, *Hermilio Bourguy Macedo de Moutonça*.

Directoria Geral dos Correios

Serviço de condução de malas no estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director geral, faço publico que nesta directoria serão recebidas propostas até ao dia 30 do corrente mez, para o serviço de condução de malas, nas seguintes linhas postaes do estado do Rio de Janeiro, durante o exercicio proximo vindouro:

- 1, de Itacurussá a Itaguahy, 15 vezes por mez.
- 2, de Itaguahy, Caçador o Buraco Fundo, idem.
- 3, de Mangaratiba a Itacurussá, idem.
- 4, de Mangaratiba a Jacarehy, passando por Sacco de Mangaratiba o S. Braz, idem.
- 5, de Maxabomba a Iguaçu, diariamente.
- 6, de Belém a Ponte da estrada do Bonfim, idem.
- 7, de Belém a S. José do Bom Jardim, passando por S. Pedro e S. Paulo, idem.
- 8, de Santa Anna a Thomares, idem.
- 9, de Passa Tres o Arrozal de S. Sebastião, passando por Morro Azul, idem.
- 10, de Passa Tres á Ponte Bella, passando por S. João do Principe, idem.
- 11, de Passa Tres a S. Bento do Gramma, idem.
- 12, de Vargem Alegre, Dorcas e S. José do Turco, idem.
- 13, de Volta Redonda e Amparo da Barra Mansa, idem.
- 14, de Barra Mansa a Roseta, idem.
- 15, de Roseta a Rio Claro, passando por Pouso Secco, idem.
- 16º, de Rio Claro a Santo Antonio de Capivary, 15 vezes por mez.
- 17º, de Divisa a Passa Vinto, passando por Quatis e Falcão, diariamente.
- 18º, de Falcão a S. Vicente Ferrer do Rezende, idem.
- 19º, de Falcão a S. Joaquim da Barra Mansa, idem.
- 20º, de Quatis a Porto da Conceição, idem.
- 21º, de Itatyia a Sant'Anna dos Tócos, idem.

22^a, de Rodeio a Sacra Família do Tinguá, idem.
 23^a, de Paty a Paty do Alferes, idem.
 24^a, de Paty a Sucupira, idem.
 25^a, de Sardoal a Sucupira, passando pelo Sertão, 15 vezes por mez.
 26^a, de Vargem do Manejo a Commercio, idem.
 27^a, da Estação do Pinheiro a S. João Baptista do Arrozal, diariamente.
 28^a, de Sapucaia a Aparecida, idem.
 29^a, de Estação do Bacellar a Corrego do Prata passando pela cidade do Carmo, idem.
 30^a, de Santa Rita da Floresta a Corrego do Prata, idem.
 31^a, de Pantano a Porto Velho do Cunha, idem.
 32^a, de Santa Cruz do Monte Alegre a Sant'Anna de Pirapetinga, idem.
 33^a, de Estação de S. Sebastião a S. Sebastião do Parahyba, idem.
 34^a, de Laranjeiras a Livramento, passando por Conceição da Estrada Nova, 15 vezes por mez.
 35^a, de Estação de Monerat a Conceição das Duas Barras, diariamente.
 36^a, de Macuco a S. Sebastião do Alto, idem.
 37^a, de Cambucy a Bom Jesus do Monte Verde, idem.
 38^a, de Venda das Pedras a Pacheco, passando por Itaborahy, idem.
 39^a, de Capivary a Araruama, idem.
 40^a, de Araruama a Saquarema, passando por Ponte dos Leites, idem.
 41^a, de Araruama a Sapeatiba, passando por Iguaba Grande, idem.
 42^a, de Sapeatiba a Itahy e Campos Novos, idem.
 43^a, de S. Vicente de Paula a Itahy, idem.
 44^a, de S. Vicente de Paula a Juturnahyba, idem.
 45^a, de Rocha Leão a Barra de S. João, passando pelo Rio das Ostras, idem.
 46^a, de Triumpho a Santa Maria Magdalena, idem.
 47^a, de Trajano de Moraes a S. Francisco de Paula, idem.
 48^a, de Campos a S. João da Barra, passando por Tahy, 10 vezes por mez.
 49^a, de freguezia de Itabapoama a S. Francisco de Paula de Cacimbas, idem.
 50^a, de Santo Eduardo a Villa de Itabapoana, tres vezes por semana.
 51^a, de villa de Itabapoana a S. José do Calçado, idem.
 52^a, de S. José de Ubá a Estação de S. Domingos, 15 vezes por mez.
 53^a, de S. Pedro a S. João do Paraizo diariamente.
 54^a, da ponte das Barcas de Mauá a Suruhy, idem.
 55^a, desta repartição a ponte das barcas de Sant'Anna e vice-versa, duas viagens por dia.
 As propostas devem satisfazer as seguintes condições:
 1^a, serem remettidas em carta fechada com a declaração exterior de proposta, e recebidas mediante recibo;
 2^a, serem assignadas pelos proponentes, que indicarão logo quem são os seus fiadores;
 3^a, serem selladas com estampilhas da União;
 4^a, referir-se cada proposta a uma certa e determinada linha e não a linhas englobadas;
 5^a, serem remettidas registradas, quando transitarem pelo Correo;
 6^a, conterem os preços por extenso sem rasura ou emendas.
 Os proponentes assignarão com os seus fiadores os contractos respectivos, ficando ambos responsaveis solidariamente pela execução dos mesmos.
 Sob nenhum pretexto poderão os proponentes pedir a rescisão dos seus contractos, salvo si isso convier ao Correo.
 Em igualdade de circumstancias, serão preferidos os proponentes que residirem no percurso dos logares servidos pela linha que pretenderem arrematar.

Não será celebrado contracto com o mesmo proponente para mais de uma linha, salvo si forem prolongamento de uma das outras ou partirem do mesmo ponto.

Tambem não se celebrará contracto com quem, já tendo concorrido em annos anteriores, se tenha recusado a lavrar contractos, sob qualquer pretexto.

O serviço contractado será feito pelo contractante ou por estafetas que saibam ler e escrever e que sejam maiores de 18 annos e menores de 40; neste caso devem apresentar aos agentes competentes uma relação assignada descrevendo os nomes e idade dos estafetas.

As subvenções devidas aos contractantes serão pagas somente a vista das portarias das viagens realizadas em cada mez.

Os contractos não poderão ser transferidos a outrem, sob pena de nullidade de tal transferencia.

Na caso de criação de agencias no percurso de uma linha, não assistirá ao contractante o mesmo direito de reclamação, ficando por isso obrigado a conduzir tambem as novas malas.

No caso de augmento de viagem no correr do contracto, terá então direito a uma nova differença calculada sob seu contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não preencherem as condições deste edital, e os proponentes, uma vez assignando contracto, ficarão tambem sujeitos ás condições acima estipuladas, como parte integrante dos mesmos.

Primeira secção da divisão central da directoria geral dos correios, 7 de outubro de 1893.
 —O sub-director, Affonso do Rego Barros.

Conselho Municipal

ELEIÇÃO PARA UM SENADOR E DEZ DEPUTADOS PELA CAPITAL FEDERAL

O Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente do Conselho Municipal, cumprindo o que preceitua o § 2^o do art. 39 da lei n. 85 de 26 de janeiro de 1892, convida os eleitores, alistados nos tres districtos desta capital, a comparecer nas respectivas secções eleitoraes, cujos locais vão abaixo designados, no dia 30 do corrente, ás 9 horas da manhã afim de depositarem nas urnas os seus votos, devendo, porém, observar o seguinte:

Os eleitores do primeiro districto, que comprehende as freguezias da Gavêa, Lagôa, Gloria, Candearia e Santa Rita, votarão em um nome para senador e dous para deputados.

Os eleitores do segundo districto, que comprehende as freguezias de S. José, Sant'Anna, Sacramento, Santo Antonio, Espicito Santo e S. Christovão, votarão em um nome para senador e tres para deputados.

Os eleitores do terceiro districto, que comprehende as freguezias do Engenho Novo, Engenho Velho, Inhauma, Irajá, Jacarépaguá, Campo Grande, Santa Cruz, Guaratiba, Ilha do Governador e Paqueta, votarão em um nome para senador e dous para deputados.

As cédulas serão fechadas e separadas e conterão exteriormente a inscripção: para senador, para deputados.

São designados os seguintes locais, para nelles funcionarem as respectivas secções.

Primeiro districto eleitoral

GAVEA

1^a secção

Quarteirões 1^o, 2^o, e 4^o.
 Local, escola publica de meninos, á rua Marquez de S. Vicente n. 50.

2^a secção

Quarteirões 3^o, 5^o, 6^o, 7^o, e 8^o.
 Local, escola de meninos da rua Marquez de S. Vicente n. 50 A.

LAGOA

1^a secção

Quarteirões 1^o, 2^o, 3^o, 4^o, e 6^o.
 Local, escola publica — praia de Botafogo n. 236.

2^a secção

Quarteirões 8^o, 9^o, 10 e 11.
 Local, escola publica da rua Bambina.

3^a secção

Quarteirões 5^o, 7^o, 14, 15, 29 e 30.
 Local, escola nocturna da rua Bambina.

4^a secção

Quarteirões 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23.
 Local, escola publica da rua de S. Clemente n. 95.

5^a secção

Quarteirões 12, 13, 18 e 31.
 Local, escola publica da rua dos Voluntarios da Patria.

6^a secção

Quarteirões 27, 28, 32, 33, 34 e 35.
 Local, escola publica da rua da Passagem.

7^a secção

Quarteirões 24 e 25.
 Local, escola publica da rua General Severiano.

8^a secção

Quarteirão 26.
 Local, Instituto Benjamin Constant.

GLORIA

1^a secção

Quarteirões 1^o, 2^o, 3^o, 4^o e 5^o.
 Local, escola publica da rua da Lapa n. 79.

2^a secção

Quarteirões 6^o e 8^o.
 Local, escola publica da rua da Gloria n. 64.

3^a secção

Quarteirões 7^o, 9^o e 10.
 Local, secretaria do exterior.

4^a secção

Quarteirões 11, 12, 13 e 15.
 Local, escola publica do largo do Machado.

5^a secção

Quarteirões 14, 16, 17 e 18.
 Local, quartel de bombeiros no largo de S. Salvador.

6^a secção

Quarteirões 19, 20 e 21.
 Local, escola publica de meninas do largo do Machado n. 8.

7^a secção

Quarteirões 22, 25 e 30.
 Local, escola publica da rua Buarque de Macedo.

8^a secção

Quarteirões 23 e 24.
 Local, Sociedade Amante da Instrucção, na rua Ypiranga.

9^a secção

Quarteirões 26, 27, 28 e 29.
 Local, Institutos dos Surdos-Mudos.

CANDELARIA

1^a secção

Quarteirões 1^o, 2^o e 3^o.
 Local, saguão dos telegraphos.

2^a secção

Quarteirão, 4^o.
 Local, praça do Commercio.

3^a secção

Quarteirões, 5^o, 6^o e 7^o.
 Local, Caixa da Amortização.

4^a secção

Quarteirões, 8^o, 9^o e 10.
 Local, Bibliotheca Fluminense.

5^a secção

Quarteirão 11.
 Local, Alfandega.

6^a secção

Quarteirões, 12 e 13.
 Local, escola publica, rua da Quitanda n. 33.

7^a secção

Quarteirões 14 e 15.
 Local, Correo.

8^a secção

Quarteirão, 16.
 Local, saguão da secretaria da instrucção publica, (largo do Paço).

SANTA RITA

1º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º.
Local, Secretaria da Marinha.

2ª secção

Quarteirões 7º, 8º e 9º.
Local, escola publica, á rua dos Ourives, entre a da Prainha e o largo de Santa Rita.

3ª secção

Quarteirões 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.
Local, Externato do Instituto Nacional de Instrucção Secundaria.

4ª secção

Quarteirões 17 e 18.
Local, Bibliotheca da Marinha.

2º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.
Local, rua da Harmonia n. 62, sala dos andos.

2ª secção

Quarteirões 6º e 7º.
Local, escola publica de meninos, rua da Harmonia n. 62.

3ª secção

Quarteirões 8º e 9º.
Local, escola publica de meninas, rua da Harmonia n. 62.

Segundo districto eleitoral

S. JOSE'

1º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º e 3º.
Local, Inspectoria de Hygiene.

2ª secção

Quarteirões 4º e 5º.
Local, Repartição Geral dos Telegraphos.

3ª secção

Quarteirões 6º e 7º.
Local, escola publica da rua da Misericordia.

4ª secção

Quarteirões 8º e 9º.
Local, Bibliotheca da Faculdade de Medicina.

5ª secção

Quarteirões 10 e 11.
Local, Desinfectorio, rua de D. Manoel.

6ª secção

Quarteirões 12 e 13.
Local, laboratorio de hygiene da Faculdade de Medicina.

2º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.
Local, escola municipal de S. José.

2ª secção

Quarteirões 6º, 7º, 8º e 9º.
Local, Imprensa Nacional.

3ª secção

Quarteirões 10, 11, 12, 13 e 14.
Local, Bibliotheca Nacional.

SANT'ANNA

1º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões, 1º, 2º, 3º e 4º.
Local, Intendencia Municipal.

2ª secção

Quarteirões 5º e 6º.
Local, pavimento terreo do Senado.

3ª secção

Quarteirões 7º, 8º e 9º.
Local, Pretoria.

4ª secção

Quarteirões 10, 11, 12, 13 e 14.
Local, escola publica da rua Senador Eusebio n. 88.

5ª secção

Quarteirões 15, 16, 17 e 18.
Local, escola publica da Praça da Republica n. 79.

6ª secção

Quarteirões 19, 20, 21, 22 e 23.
Local, escola de S. Sebastião.

7ª secção

Quarteirões 24, 25, 26, 27 e 28.
Local, estação de S. Diogo.

2º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, 3º e 4º.
Local, Escola Normal.

2ª secção

Quarteirões 5º, 6º, 7º e 8º.
Local, Bibliotheca do exercito.

3ª secção

Quarteirões 9º, 10, 11, 12 e 13.
Local, Estação Central da Estrada de Ferro.

4ª secção

Quarteirões 14, 15, 16 e 17.
Local, escola publica de meninos á rua da America.

5ª secção

Quarteirões 18, 19, 20 e 21.
Local, estação da Gambôa.

6ª secção

Quarteirões 22, 23 e 24.
Local, escola publica de meninos á praia Formosa.

SACRAMENTO

1º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º e 3º.
Local, Escola Polytechnica.

2ª secção

Quarteirões 4º e 5º.
Local, Secretaria do Interior.

3ª secção

Quarteirões 6º e 7º.
Local, sala da vaccina, á rua do Nuncio, Prefeitura.

4ª secção

Quarteirões 8º e 9º.
Local, saguão do Thesouro Nacional.

5ª secção

Quarteirões 10, 11 e 12.
Local, Intituto Nacional de Musica.

6ª secção

Quarteirões 13 e 14.
Local, escola publica de meninas da rua do Sacramento n. 6.

7ª secção

Quarteirões 15 e 16.
Local, edificio do Forum.

8ª secção

Quarteirões 17 e 18.
Local, Juizo do Commercio.

2º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º e 3º.
Local, Academia Nacional de Bellas Artes.

2ª secção

Quarteirões 4º, 5º e 6º.
Local, Arcadia Dramatica Esther de Carvalho.

3ª secção

Quarteirões 7º, 8º e 9º.
Local, rua do Senhor dos Passos n. 175, (casa de bailes).

4ª secção

Quarteirões 10, 11, 12 e 13.
Local, Sociedade Funeraria.

5ª secção

Quarteirões 14, 15, 16, 17 e 18.
Local, Externato do Instituto Nacional, rua Larga de S. Joaquim.

SANTO ANTONIO

1ª secção

Quarteirões 1º e 2º.
Local, escola publica da rua do Riachuelo n. 154.

2ª secção

Quarteirões 3º e 4º.
Local, escola publica da rua do Lavradio n. 39.

3ª secção

Quarteirões 6º e 7º.
Local, escola publica da rua do Conde d'Eu n. 132.

4ª secção

Quarteirões 5º, 17 e 18.
Local, Agencia da Prefeitura rua do Riachuelo n. 322.

5ª secção

Quarteirões 15 e 16.
Local, Deposito Publico, rua do Senado n. 74.

6ª secção

Quarteirões 11 e 12.
Local, theatro Polytheama, rua do Lavradio n. 104.

7ª secção

Quarteirões 13 e 14.
Local, escola publica da rua do Rezende n. 149.

8ª secção

Quarteirões 8º, 9º e 10.
Local, Pedagogium, rua do Visconde do Rio Branco n. 13.

9ª secção

Quarteirões 19 e 20.
Local, escola publica da rua de Paula Mattos n. 18.

10ª secção

Quarteirões 21 e 22.
Local, escola publica da rua Aurea n. 28.

ESPIRITO SANTO

1ª secção

Quarteirões 1º e 2º.
Local, escola publica da rua do Visconde de Sapucahy n. 133.

2ª secção

Quarteirões 3º, 4º e 5º.
Local, Asylo dos Mendigos.

3ª secção

Quarteirões 6º e 8º.
Local, escola publica da rua do Estacio de Sá n. 17.

4ª secção

Quarteirões 7º e 18.
Local, escola publica da rua do Haddock Lobo n. 27.

5ª secção

Quarteirões 9º e 12.
Local, escola publica da rua do Conde d'Eu n. 278.

6ª secção

Quarteirões 10 e 11.
Local, escola publica da rua da Floresta n. 6.

7ª secção

Quarteirões 13, 14 e 15.
Local, escola publica da rua do Itapirú n. 67.

8ª secção

Quarteirões 16 e 17.
Local, escola publica da rua Malvino Reis n. 86.

S. CHRISTOVÃO

1ª secção

Quarteirões 1º e 4º.
Local, Gymnasio Nacional, no campo de S. Christovão.

2ª secção

Quarteirão 2º.
Local, salão da Sociedade Musical Recreio de S. Christovão, no largo da Cancellaria.

3ª secção

Quarteirões 3º e 12.
Local, escola publica de S. Christovão, salão da frente.

4ª secção

Quarteirões 5º e 6º.
Local, escola publica de S. Christovão, no campo do mesmo nome, salão dos fundos

5ª secção

Quarteirões 7º e 8º.
Local, Agencia da Prefeitura, rua da Igreja-ginha.

6ª secção

Quarteirões 9º e 11.
Local, rua de S. Januario, escola mixta municipal.

7ª secção

Quarteirão 10.
Local, escola publica da rua do Bomfim,

3ª secção

Quarteirão 13.
Local, escriptorio da estação do Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

9ª secção

Quarteirões 14 e 15.
Local, escola publica de meninos, na Ponta do Cajú.

10ª secção

Quarteirão 16.
Local, escola publica da rua Bella de São João.

Terceiro districto eleitoral

ENGENHO NOVO

1º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões 1º e 2º.
Local, Pedregulho, escola publica n. 3.

2ª secção

Quarteirões 3º, 4º, 5º e 6º.
Local, Estação de S. Francisco Xavier.

3ª secção

Quarteirões 7º, 8º e 9º.
Local, rua Vinte e Quatro de Maio n. 52.

4ª secção

Quarteirões 10, 11 e 12.
Local, Estação do Riachuelo.

2º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões 8º, 9º, 10 e 11.
Local, Estação do Engenho Novo.

2ª secção

Quarteirões 12, 13 e 14.
Local, Escola Publica, Visitação.

3ª secção

Quarteirões 19 e 20.
Local, Estação do Meyer.

4ª secção

Quarteirões 17 e 18.
Local, Collegio Santarém.

5ª secção

Quarteirões 15 e 16.
Local, escola particular rua Imperial.

6ª secção

Quarteirões, 4º, 5º, 6º e 7º.
Local, estação de Todos os Santos.

7ª secção

Quarteirões 1º, 2º e 3º.
Local, rua D. Adcilaide.

ENGENHO VELHO

1º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º e 6º.
Local, Lyceo do Engenho Velho.

2ª secção

Quarteirões 3º e 10.
Local, escola publica da rua do Mattoso.

3ª secção

Quarteirões 4º e 5º.
Local, Casa de S. José, á rua Barão de Itapagipe.

4ª secção

Quarteirões 7º e 11.
Local, quartel de bombeiros, á rua S. Christovão.

5ª secção

Quarteirões 8º e 9º.
Local, estação da estrada de ferro, em Christovão.

2º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões 1º e 3º.
Local, escola publica da rua Conde do Bomfim n. 125.

2ª secção

Quarteirões 2º e 4º.
Local, Hospital Militar.

3ª secção

Quarteirões 5º e 6º.
Local, Escola Municipal da rua Conde do Bomfim.

4ª secção

Quarteirões 7º e 8º.
Local, Escola Municipal da rua Braça de Ouro.

5ª secção

Quarteirões 9º e 12.
Local, Escola Municipal da rua Gonzaga Bastos.

6ª secção

Quarteirão 10.
Local, Sociedade de Musica da rua Boulevard n. 130.

7ª secção

Quarteirão 11.
Local, Asylo dos Meninos Desvalidos.

INHAUMA

1ª secção

Quarteirões 1º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.
Local, escola publica nos Pilares.

2ª secção

Quarteirões 2º, 3º e 21.
Local, escola nas officinas do Engenho de Dentro.

3ª secção

Quarteirões 4º, 5º e 6º.
Local, escola publica na estação da Piedade.

4ª secção

Quarteirões 7º, 8º e 9º.
Local, escola municipal á rua Estrada de Santa Cruz.

IRAJA'

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 22.
Local, escola publica de meninos no Areal (estrada da Pavuna).

2ª secção

Quarteirões 10, 11, 12 e 13.
Local, laboratorio do Campinho.

3ª secção

Quarteirões 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21.
Local, escola publica para meninos no marco (estrada de Santa Cruz.)

JACAREPAGUA'

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28.
Local, escola publica de meninos.

2ª secção

Quarteirões 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.
Local Fazenda da Taquara.

CAMPO GRANDE

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, e 12.
Local, escola publica de meninos.

2ª secção

Quarteirões 13, 14, 15, 16 e 17.
Local, escola publica de meninos (Realongo).

3ª secção

Quarteirões 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33.
Local, escola publica de meninos (no Mandanha).

4ª secção

Quarteirões 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 43.
Local, casa do cidadão José Justiniano Cardoso de Carvalho (Induhyba).

SANTA CRUZ

1ª secção

Quarteirões 1º e 2º.
Local, escola publica de meninos.

2ª secção

Quarteirões 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º.
Local, escola de trabalhos manuaes.

3ª secção

Quarteirões 9º, 10, 11 e 12.
Local, 2ª escola publica de meninos.

GUARATIBA

1º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9 e 10.
Local, casa do cidadão Manoel Francisco Alves (Arraial da Pedra).

2ª secção

Quarteirões 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19.
Local, escola subvencionada de S. João (Matto Alto).

2º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.
Local, escola publica de meninos (Ilha).

2ª secção

Quarteirões 7º, 8º, 9º e 10.
Local, escola publica do meninos (Barra).

ILHA DO GOVERNADOR

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º.
Local, agencia da prefeitura.

2ª secção

Quarteirões 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12.
Local, escola publica de meninos.

ILHA DE PAQUETA

Secção unica

Local, escola publica de meninos.
Conselho Municipal, 10 de outubro de 1893.
— O presidente, Dr. Antonio Dias Ferreira

De convocação dos Srs. intendentes e supplementes, para eleição das mesas eleitoraes

O Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente do Conselho Municipal :

Faz saber que, em virtude do que determina o § 2º do art. 40 da lei n. 35 de 23 de janeiro de 1892, devem reunir-se na sala das sessões do mesmo conselho, no dia 20 do corrente, ao meio-dia, todos os Srs. intendentes e os supplementes cujos nomes se seguem: Dr. João de Bulhões Mattos Marcial, Manoel de Magalhães Viegas, Primo Teixeira de Carvalho, Augusto Nunes de Souza, Dr. Luiz Alves Pereira, Fernando Alcxio Pinto de Souza, Dr. Joaquim Rodrigues da Rosa, Dr. Alfredo Maggioli de Azevedo Maia, Dr. João Pires Farinha, Antonio Furquim Werneck de Almeida, Dr. João Chrysostomo de Drummond Franklin, José Francisco Lobo Junior, João José de Souza e Silva, Innocencio Affonso Calvalcanti de Albuquerque, Arthur Ambrozino Heredia de Sá, Candido Alves Pereira, de Carvalho, Dr. Pedro Affonso Franco, Cesar Pereira Machado, Dr. Fernando Francisco de Costa Ferraz, major João de Figueiredo Rocha, Americo de Albuquerque, general Antonio Germano de Andrade Pinto, Eduardo Quirino de Araujo, Venancio Antonio de Oliveira e Silva, Dr. Antonio Limoeiro, Felippe Nery Pinheiro e Dr. José Olivio de Uzeda para elegerem as mesas eleitoraes que tem de funcionar durante o periodo da futura legislatura. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei lavar o presente que será afixado na porta do palacio municipal e publicado pela imprensa.

Conselho Municipal do Districto Federal, 10 de outubro de 1893. — O presidente do Conselho Municipal, Dr. Antonio Dias Ferreira

Directoria de Fazenda Municipal

Pagam-se hoje : subvenções ás escolas particulares, agente, escriptario e guardas da freguesia de Campo Grande (1º districto) e pessoal da limpeza da lagôa Rodrigo de Freitas.

Segunda secção da Directoria de Fazenda Municipal, 19 de outubro de 1893. — J. Godoy, 1º escripturario.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral, para conhecimento dos interessados, faço publico que, no dia 23 do corrente, ao meio dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão abertas em presença dos proponentes, para o fornecimento de 600.000 paralelepipedos, tendo as dimensões seguintes: vinte e tres centimetros de comprimento (0^m,23), onze centimetros de largura (0^m,11) e quatorze centimetros de altura (0^m,14).

Todos os paralelepipedos (600.000) serão fornecidos dentro do prazo de um anno, contado da data da assignatura do contracto, mediante pedidos nunca inferiores a 40.000, nem superiores a 80.000.

As propostas devem ser entregues em carta fechada com indicação da residencia do proponente.

No preço do fornecimento incluirão os proponentes o valor dos transportes para diferentes pontos da cidade.

Para garantia do contracto farão os proponentes na Directoria de Fazenda o deposito prévio de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$), juntando á proposta o respectivo recibo.

Os proponentes enviarão amostras do material a fornecer, do modo que se possa julgar da sua qualidade.

Directoria de Obras e Viação, 2ª secção, 18 de outubro de 1893.—*Castro Silva*, 1º official.

2º Districto do Engenho Novo

Os proprietários dos terrenos abaixo mencionados ficam intimados para, no prazo de 15 dias, mandarem aterrar e cercar os mesmos terrenos, de accordo com § 1º, titulo 3º, secção 1ª, e § 2º titulo 3º, secção 1ª, do Código de Posturas, ficando os mesmos sujeitos a multa de 40\$00 :

Rua do Aquidaban defronte a do D. Adelaide ;

Rua Dr. Lins de Vasconcellos, principiando da do Dr. Duque Estrada Meyer e terminando na mesma do Dr. Lins de Vasconcellos defronte ao n. 65 ;

Rua Dr. Niemeyer canto da de Borges Monteiro de um e outro lado ;

Rua do Engenho de Dentro nos fundos do n. 55 e de frente aos ns. 76 e 104 ;

Rua José Bonifacio canto da do Livramento, e outra em frente á rua Conselheiro Agostinho ;

Rua Honorio canto da de D. Clara e de um e outro lado ;

Travessa Leal diversos lotes ;

Rua Manoel Alves diversos lotes ;

Rua Goyaz n. 9 ;

Rua Souza Barros defronte ao n. 8.

Os proprietários dos terrenos abaixo mencionados ficam intimados para, no prazo de 15 dias, mandarem tapar e limpar as testadas dos mesmos terrenos, de accordo com o § 2º, titulo 3º, secção 1ª, e § 1º, titulo 3º, secção 2º, do Código de Posturas, ficando os mesmos sujeitos a multa de 30\$000 :

Rua do Aquidaban, desde o n. 7 até o n. 15 ;

Rua Dr. Dias da Cruz n. 75 ;

Rua Getulio junto ao n. 5 ; a mesma rua, canto da de Goyaz ;

Rua Dr. Lins de Vasconcellos, canto da de Mangueiras ; a mesma rua, canto da travessa do Aquidaban ;

Rua do Aquidaban, canto da travessa do mesmo nome ; a mesma rua, defronte ao n. 28 ;

Rua Borges Monteiro, em frente ao n. 17 ;

Rua Cornelio, canto da rua Silva ;

Rua Lucidio Lago, canto da de Goyaz ;

Rua Lopes da Cruz, diversos lotes de terrenos cujos donos se ignoram ; a mesma rua, junto ao n. 1 ; outro dito, junto ao n. 3 ;

Rua Borges Monteiro, entre a rua do Engenho de Dentro (um terreno) ;

Rua Conselheiro Ferraz, desde o n. 4 até o numero que faz frente á rua Dr. Lins de Vasconcellos ;

Travessa do Cabuçú, junto ao n. 9 ;

Rua Viuva Claudio, canto da rua Pinheiro ;

Rua Pinheiro, canto da do Dr. Peçanha da Silva ;

Rua Miguel Fernandes, canto da rua Josephina ;

Rua Cabuçú, junto á venda do cidadão Narciso ;

Rua Pedro Alves Cabral, canto da de Christovão Colombo ;

Rua Madre Deus, entre os ns. 4 e 6 ;

Rua Pedro Alves Cabral, canto da de Miguel Angelo ;

Rua Baldraco, junto ao n. 2 ;

Rua D. Antonia, diversos lotes de terrenos ;

Rua Fortunato de Brito, idem ;

Rua Magdalena, idem ;

Rua Dr. Dias da Cruz, idem ;

Rua Claudina, idem ;

Rua Augusta, idem ;

Rua Dias da Silva, idem ;

Rua Adelaide, idem ;

Rua Concicão, idem ;

Travessa Guimarães, junto ao n. 5 ; e outro defronte ao mesmo n. 5 ;

Rua Miguel Angelo, entre os ns. 3, 5, 7, 22 e 24, e junto ao n. 20 ;

Rua Miguel Angelo, canto da de Miguel Cervantes e junto aos ns. 32 e 34 ;

Rua Caxambu, canto da Getulio ;

Rua Honorio, diversos lotes ;

Rua Cardoso, idem ;

Rua Augusta, idem ;

Rua S. Gabriel, idem ;

Rua Visconde de Santa Cruz, canto da de Bom Retiro, idem.

Agencia da Prefeitura do 2º districto do Engenho Novo, 19 de outubro de 1893. — O agente, *Antonio de Oliveira Porto Junior*. (

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director, por esta repartição se faz publico que até o dia 31 de outubro do corrente anno se recebem propostas, que serão abertas em presença dos proponentes, para o fornecimento do material de remoção e transporte do lixo da Capital Federal, de accordo com as seguintes condições:

1ª classe

Sessenta vehiculos de quatro rodas para dous animacs.

Duzentos vehiculos de duas rodas para um animal.

2ª classe

Oitocentos caixões de folha de aço de Manemann para a remoção do lixo,

Quatrocentos capuzes ou tramenhas do mesmo aço para a carga do lixo nos caixões.

Duzentos cisqueiros do mesmo aço para a baldeação do lixo das casas particulares para os caixões da remoção.

Condições do fornecimento

I

Todo o material deverá ser construido de conformidade com os typos adoptados pela Prefeitura Municipal, cujos desenhos e descripção poderão ser examinados, a contar de hoje, em todos os dias uteis, do meio-dia ás 3 horas da tarde, á rua da Quitanda n. 118, no escriptorio dos engenheiros Gierth & Lavagnino, encarregados da direcção technica da construção do material de remoção e dos fornos de incineração do lixo.

II

O contractante, no prazo de sessenta dias contados da data da assignatura do contracto, apresentará á Prefeitura Municipal os dese-

nhos de execução na escala de 1:5 a 1:10 para o conjuncto e de 1:2 ou de 1:1 para os detalhes do material contractado ; podendo introduzir modificações de pormenores que julgar opportunas, sem entretanto mudar o typo geral do material, nem diminuir ou augmentar sua capacidade, peso ou volume.

Essas modificações deverão ser approvadas pela Prefeitura Municipal, que as poderá regeitar, no prazo do quinze dias, a contar da data da apresentação.

No caso de infração desta clausula pagará o contractante uma multa de 50\$ por dia de demora, e si esta exceder a trinta dias, considerar-se-ha rescindido o contracto, perdendo o contractante o deposito a que se refere a clausula decima, além da acção civil por maiores prejuizos, que lhe poderá ser intentada.

III

O contractante entregará no prazo de nove mezes, a contar da data da assignatura do contracto, pelo menos a metade do material que obligar-se a fornecer e o restante no prazo de um anno, a contar da mesma data.

IV

O contractante obligar-se-ha a fornecer pelo mesmo preço e nas mesmas condições o exlleso do material que a Prefeitura Municipal che encomendar, no prazo de um anno a contar da data da assignatura do contracto.

V

O pagamento da importancia de cada fornecimento será feito pela Prefeitura Municipal após a recepção definitiva do material.

VI

De cada pagamento se deduzirão 10% (dez por cento) que ficarão depositados nos cofres da Thesouraria Municipal, a titulo de garantia do fiel cumprimento do contracto.

A importancia dessa garantia será restituída ao contractante, logo que se achar completo o fornecimento geral e dos excessos de material a que se refere a clausula IV.

VII

Na falta de cumprimento da clausula III o contractante pagará a titulo de multa, 5% (cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor do material que deve fornecer, salvo o caso de força maior devidamente provado.

Estas multas serão deduzidas do pagamento da importancia de cada fornecimento.

VIII

Cada concorrente em sua proposta mencionará, por si ou por bastante procurador, seu domicilio legal na Capital Federal.

IX

Cada proposta deverá referir-se a ambas as classes do fornecimento.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada do conhecimento da Thesouraria Municipal de ter o concorrente feito o respectivo deposito da quantia de 3:000\$ (tres contos de réis), a qual lhe será devolvida si a sua proposta não for accita, e, em caso de accite, ficará depositada como caução, que perderá si não se apresentar a assignar o contracto, quando for convidado pela Prefeitura do Districto, sendo-lhe restituída, deduzidas as multas a que se refere a clausula II, á conclusão do ornecimento total.

XI

Cada concorrente juntará á sua proposta os documentos aptos a provar ter feito fornecimentos similares a plano contento dos interessados e as provas de habilitação, que julgar mais convenientes.

XII

As condições de preferencia versarão: 1º, sobre a habilitação dos proponentes ; 2º, sobre os preços do fornecimento. Directoria de Obras da Prefeitura do Districto Federal, 4 de agosto de 1893.—*Euclides Bras*, 1º official.

Distrito da Gavea

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do agente deste districto, Estevão José Pires Ferrão, faço publico que é expressamente prohibido transitar com cargas pelo passeio, sob pena de incorrerem no § 8º do titulo 3º da secção 2ª que multa o infractor em 4\$000.

Tambem serão multados em 10\$ aquellos que depositarem qualquer volume sobre os passeios, ainda que esse deposito seja momentaneo, segundo as disposições do § 4º do titulo 3º da secção 2ª do codigo de posturas.— O escrivão da agencia do Districto da Gavea, Antonio Burlamaqui dos Santos Cruz.

1º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

Faço publico que acha-se recolhido ao deposito geral, á praça da Republica, uma cabra e um cabrito, que foram apprehendidos por infracção do titulo 3º § 13ª, secção 2ª.

Quem se julgar com direito aos mesmos, queira reclamar-os nesta agencia, á travessa do Paço n. 10, que, pagando a multa e mais despesas, lhe serão entregues; ao contrario serão vendidos em leilão as portas do referido deposito na sexta-feira, 20 de outubro, ao meio-dia.

Capital Federal, 18 de outubro de 1893.—O agente, J. J. da Silva Monteiro.

2º Districto do S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, agente deste districto, faz-se publico que foi installada esta agencia no sobrado do prelio n. 24 da rua da Ajuda, onde será despachado o expediente todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 4 da tarde.

Capital Federal, 9 de outubro de 1893.—O escrivão, Christovão Gonçalves de Moura. (.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. director-geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 25 do corrente, ao meio-dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a construcção do calçamento a parallel pipedos do trecho final da rua das Laranjeiras, na extensão de 840m,0 a partir da rua Leite Leal até ao inicio da do Cosme Velho.

As propostas, que devem ser entregues em carta fechada, deverão indicar a residencia do proponente e o preço de unidade escripto por extenso e em algarismo.

O deposito prévio para garantia da assignatura do contracto é de 5 % da quantia de 108.246\$600, em que está orçada a despesa da mesma obra.

Os proponentes devem observar e cumprir a resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras e Viação — 2ª secção, 17 de outubro de 1893.— *Gastão Silva*, 1º official. (.

Prefeitura do Districto Federal

AFERIÇÃO

De ordem do Dr. director geral de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas de negocios das freguezias de Jacarépaguá, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz, começou no dia 1 e terminará a 31 de outubro corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfação daquella exigencia da lei.

Sub-directoria de rendas, 5ª secção de aferição, 11 de outubro de 1893.—O chefe da 5ª secção, Antonio Lopes Trowa. (.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 23 do corrente, ao meio-dia, nesta secção á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão abertas em presença dos proponentes, para a construcção do calçamento a parallelipedos, rejuntado da faixa de terreno fronteira á rampa da Praça do Mercado e rejuntamento dessa rampa.

As propostas devem ser entregues em carta fechada, indicando o preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

O deposito prévio para garantir a assignatura do contracto é de 5 % da quantia de 12.689\$160 em que estão orçadas as referidas obras.

Serão observados e cumpridos pelos proponentes a resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Nesta repartição devem os proponentes procurar os esclarecimentos de que precisarem.

Directoria de obras e viação, 2ª secção, 17 de outubro de 1893.— *Gastão Silva*, 1º official. (.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 24 do corrente ao meio dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a construcção do calçamento á alvenaria do trecho da rua de D. Luiza, a partir do local em que termina o calçamento actual até a rua do Curvello, em Santa Thereza, na extensão de 736m,50.

Os proponentes entregarão suas propostas em carta fechada, indicando nellas o preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos e o local de suas residencias.

A's propostas juntarão os proponentes o recibo do deposito para garantia da assignatura do contracto, o qual é de 5 % da quantia de 33.715\$774, em que está orçado o calçamento a executar.

Directoria de Obras e Viação.—2ª secção, 17 de outubro de 1893.— *Gastão Silva*, 1º official. (.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do cidadão Dr. prefeito, convido os foreiros que requereram titulos de aforamento a vir pagar os respectivos emolumentos no prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de dar-se andamento aos processos, advertindo que se procederá de conformidade com a lei contra os que deixarem de comparecer para satisfazer os ditos emolumentos.

Directoria do Patrimonio, 23 de setembro de 1893.—O director, Luiz Antonio Navarro de Andrade. (.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

2ª secção

De ordem do cidadão Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Julianeta da Cruz Oliveira requereu, por aforamento, o terreno da rua Getulio, canto da de Zeferino de Faria, freguezia do Engenho Novo, que diz achar-se devoluto; por isso convi-lo a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se com documentos que provem seus direitos no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attendera, resolvendo essa prefeitura como for de direitos.

Directoria do Patrimonio, 18 de setembro de 1893, O director, Luiz Antonio Navarro de Andrade. (.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

1ª secção

De ordem do Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o committido Antonio da Costa Chaves Faria requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs á praia da Saudade n. 3; por isso, de accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convi-lo a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a apresentar-se nesta directoria, no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attendera, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 17 de outubro de 1893.—O director, Luiz Antonio Navarro de Andrade. (.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director-geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 21 do corrente, ao meio-dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão abertas em presença dos proponentes, para os reparos da ponte destinada ao desembarque de inflamamáveis, na Prainha.

As propostas, que devem ser entregues em carta fechada, indicarão a moradia do proponente, assim como o preço de unidade escripto por extenso e em algarismos.

As obras serão executadas de conformidade com o orçamento existente nesta secção, onde poderá ser examinado pelos interessados.

O deposito para garantia da assignatura do contracto é de 5 % da quantia de 1.783\$205, em que está orçada a obra.

Os proponentes devem observar e cumprir as disposições das resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras e Viação, 2ª secção, 17 de outubro de 1893.— *Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 2º official. (.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

1ª secção

De ordem do Sr. director do patrimonio municipal, convi-do a Bernardino Joaquina do Espirito Santo, José Leite Teixeira de Carvalho, José Mendes de Oliveira Castro Filho, Maria Clara de Santa Anna, conselheiro Francisco de Paula Mayrink, Antonio de Souza Valle, Antonio Ferreira da Fonseca, D. Carolina Thereza de Carvalho, D. Joanna Thereza de Carvalho e Bernardino Ferreira de Costa e Souza, que requereram titulos de aforamento de marinhãs e accrescidos, a comparecerem nesta repartição, no prazo de oito dias, afim de satisfazerem a exigencia dos §§ 1º e 2º do art. 2º do decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868 e assim marcar-se dia e hora para as respectivas medições.

1ª secção da Directoria do Patrimonio, 18 de agosto de 1893.—O chefe de secção, Carlos Florencio Fontes Castello. (.

EDITAES

De citação

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem possa tocar e pertencer, que Antonio de Souza Aguiar Junior me enviou a dizer em sua petição o seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz seccional do Districto Federal, Diz

Antonio de Souza Aguiar Junior, negociante estabelecido nesta capital, ao becco de Bragança n. 18, que, sendo consignatario de 25 caixas com polvora diamante, marca A, dentro de um triangulo, vindas de Hamburgo na barca allemã *Adèle Lubeker*, resando o conhecimento de obrigação do supplicante proceder a descarga no prazo de 24 horas, sob pena de ficar sujeito a sobre estadia, pelo motivo de negar a Alfandega despacho a mercadoria sem prévia autorisação da policia, que se oppõe a despacho de genero da especie de que se trata, o que impossibilita a descarga. Assim, occorrendo motivo de força maior independente da vontade do supplicante, quer protestar contra o capitão da dita barca, pela sua isenção de responsabilidade, que este faça a descarga por conta da carga, que a deposite judicialmente ou a conserve a bordo da embarcação; e por isso requer que seja tomado por termo o seu protesto, sendo o referido capitão intimado para sciencia, não só do exporte, como tambem para que bem certo fique, de que, por motivo de ordem superior, não corre a estadia. P. deferimento (assignado sobre uma estampilha de 200 réis). Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1893. P. P. —Francisco E. de Almeida Cavalcanti. Em cuja petição proferi o despacho seguinte: 1º officio.—Sim. 17 de outubro de 1893.—A. de Campos.—Réplica—O supplicante em additamento á petição retro requer que V. Ex. ordene a citação edital ao capitão da mencionada barca *Adèle Lubeker*, visto como se acha este a bordo e ahi não pôder ser feita a citação requerida; bem assim requer que seja intimado por todo o conteúdo de sua petição o Dr. procurador seccional, attenta a razão exposta que determina a impossibilidade do supplicante fazer a descarga dos volumes á sua consignação. Pede deferimento (assignado sobre estampilha de 20 réis). Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1893. P. P. Francisco E. de Almeida Cavalcanti. Despacho. Sim. 17 de outubro de 1893.—H. de Campos. E em cumprimento deste meu despacho, se tomou o termo de protesto seguinte: Termo de protesto. Aos 17 de outubro de 1893, nesta capital, e em meu cartorio, compareceu o solicitador Francisco Emiliano de Almeida Cavalcanti, procurador bastante de Antonio de Souza Aguiar Junior e por elle me foi dito que seu constituinte na forma de sua petição retro, que fica em tudo fazendo parte do presente termo, protesta por prejuizos, perdas e damnos, pela prohibição que teve de desembarcar 22 caixas com polvora diamante vinda de Hamburgo na barca allemã *Adèle Lubeker*, protestando igualmente pela isenção da estadia, visto não poder realizar o desembarque nas 24 horas prescriptas, bem assim de haver de quem de direito o em tempo opportuno a indemnisação das ditas mercadorias com todos os lucros cessantes e damnos emergentes. O que pediu me tomasse seu protesto por termo, que assigna com as testemunhas abaixo. E eu, Ilcírericó Narbal Pamplona, o escrevi.—Francisco E. de Almeida Cavalcanti.—Manoel Ribeiro de Alcantara.—Olegario Pinto Ferreira Morado. Mando, portanto, ao porteiro deste juizo cite e chame a todos a quem possa tocar e pertence, por todo o conteúdo da presente petição, despacho, e termo de protesto acima transcriptos, publicando e afixando este nos logares publicos do costume e pela imprensa, do que passará certidão que trará á juizo para constar. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de outubro de 1893. E eu, Ilcírericó Narbal Pamplona, o escrevi.—Aureliano de Campos.

De citação

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente virem e a quem possa tocar e pertencer que Paranhos & Carvalho, negociantes estabelecidos nesta praça, embarcaram no dia 5 de setembro proximo passado, no vapor *Itaúna*, pertencente á Companhia Nacional de Navegação Costeira 20 saccos com sal, marca L. os

quacs iam consignados a Albemaz, Montenegro & Comp., negociantes estabelecidos na cidade de Santos, estado de S. Paulo, porque esse vapor fosse aprisionado pelos navios revoltosos ao mando do contra-almirante Custodio José de Mello e a carga retirada de bordo, tomando destino que os supplicantes ignoram, querem, para salvaguarda de seus direitos e dos consignatarios das mercadorias alludidas, protestar, como de facto protestam, contra o governo, contra a Companhia de Navegação acima mencionada e contra quem mais for de direito, por perdas e damnos e mais prejuizos, que se verificarem e requerem que, tomado por termo o seu protesto, sejam delles intimados para sciencia o Sr. Dr. procurador da Republica e a Companhia Nacional de Navegação Costeira, na pessoa de seu presidente ou de quem suas vezes fizer, e editalmente aquelles a quem possa interessar o conhecimento do presente protesto. Assim requerendo, P. P. deferimento.—(Assignado sobre uma estampilha de 200 réis). Rio, 14 de outubro de 1893.—O advogado R. José Vieira da Silva. Em cuja petição proferi o despacho seguinte: 1º officio.—Sim. Rio, 14 de outubro de 1893.—A. de Campos. E em cumprimento deste meu despacho se tomou o termo de protesto seguinte: Termo de protesto. Aos 14 de outubro de 1893, nesta capital, e em meu cartorio, compareceu o Dr. Raymundo José Vieira da Silva, procurador bastante do Paranhos & Carvalho, e por elle me foi dito que seus constituintes, na forma de sua petição retro, que fica em tudo fazendo parte do presente termo, protestam por prejuizos, perdas e damnos que resultarem da apprehensão feita pela esquadra nacional revoltada na bahia do Rio de Janeiro, de 200 saccos de sal embarcados no vapor nacional *Itaúna*, conjuntamente aprisionado com toda a carga, contra o governo federal, contra a Companhia de Navegação Costeira e contra quem mais de direito for, protestando igualmente para indemnisação da dita mercadoria com todos os lucros cessantes e damnos emergentes. E pediu-me tomasse seu protesto por termo, que assigna com as testemunhas. E eu, Ilcírericó Narbal Pamplona, o escrevi.—Raymundo José Vieira da Silva.—Valentim Braz Tinoco da Silva Junior.—Rufino Manoel Gomes. Mando, portanto, ao porteiro deste juizo cite e chame a todos a quem possa tocar o presente, por todo o conteúdo da petição, despacho e termo de protesto acima transcripto, publicando e afixando este nos logares publicos e de costume e pela imprensa, do que passará certidão, que trará á juizo para constar. Dado e passado nesta Capital Federal aos 14 de outubro de 1893. E eu, Ilcírericó Narbal Pamplona, o escrevi.—Aureliano de Campos.

O cidadão José Vicente do Amaral Leite, juiz de direito, 1º substituto em exercicio nesta cidade de Avaré, etc.

Faço saber que por parte de Candido de Miranda Leite, D. Mariana Alexandrina e o Dr. Alberto Leite Ribeiro, me foi feita uma petição para ter logar a citação com o prazo de 90 dias, a qual é do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz de direito.—Dizem Candido de Miranda Leite, D. Mariana Alexandrina e o Dr. Alberto Leite Ribeiro, todos representados por seu procurador e advogado, que, sendo senhores e possuidores de parte de terras na fazenda conhecida por Letreiro e Ribeirão Bonito, cita nesta comarca, e ainda *pro in vivo*, querem demarcar e dividir a, por isso se propõem a provar perante V. S.:

1º, que tal immovel pertencera a Ignacio Pereira de Assis, que em 29 de maio de 1856 registrou sua posse, sob a denominação de Ribeirão Bonito, nos livros da parochia de Botucatu (documento A);

2º, que por morte de Ignacio Pereira de Assis, foi a propriedade inventariada e partilhada em 4 de dezembro de 1858, passando á viuva D. Justina Maria da Conceição e a seus filhos Maria, José, Francisca, Anna, Leopoldina e Antonio, sendo então avaliada por 1:200\$, cabendo a viuva 20\$, a Maria 24\$50,

a José, 169\$241, a Francisca 219\$241, á Anna 198\$481, á Leopoldina: 294\$441, a Antonio 274\$241 (documento B);

3º, que, casando-se Leopoldina com Francisco Romano Pimentel, aconteceu fallecer seus filhos, pelo que procedeu-se a inventario em 4 de fevereiro de 1874, e, avaliada por 2:500\$, sua legitima no Ribeirão Bonito, foi partilhada entre seu viuvo e seus irmãos, tocando então a Anna 286\$113 1/2 sobre os 2:500\$ (documento C);

4º, que a viuva Justina e sua filha Maria venderam suas partes a Joaquim Marcellino Pimentel, que Francisca casou-se com João Baptista Cornelio Pimentel e que este comprou ao herdeiro José a sua legitima;

5º, que João e Joaquim Pimentel venderam taes partes a João Baptista do Amaral, com reserva de 50\$, por parte do primeiro (documento D);

6º, que os herdeiros de João Baptista do Amaral venderam taes partes a Antonio Bento Alves;

7º, que Antonio Bento Alves vendeu a Candida Leite, D. Marianna Leite e Theophilo Leite que estes tambem se tornaram successores da herdeira Anna, na totalidade de sua legitima, e de Leopoldina, em parte, e isso por compra feita á referida Anna e seu marido Manoel Joaquim de Lemos (documentos E e F);

8º, que os supplicantes Candido de Miranda Leite e D. Mariana Alexandrina de Souza Leite possuem pelas aquisições acima ditas e mais como cessionarios de Theophilo Ferreira Leite, partes na fazenda correspondentes a 591\$553 da primeira e a avaliação inventario do Ignacio e mais 286\$113 1/2 da segunda (inventario de Leopoldina) equivalentes estas a 33\$625 da primeira, orçando tudo por 614\$178 da primitiva avaliação;

9º, que o herdeiro Antonio doou dous alqueires de terreno a municipalidade para patrimonio de uma povoação, fez cessão a Manoel Bento de 20\$ e vendeu o que lhe restava ao supplicante Dr. Alberto Leite Ribeiro, e que portanto, o Dr. Alberto é successor do Antonio em parte correspondente á 254\$ mais ou menos (documento G);

10, que, por fallecimento de sua esposa, passou o supplicante Dr. Alberto a possuir taes partes em commum com suas filhas e tutela dos menores impuberes Maria, Eugenia, Olga e Laura, e que por fallecimento desta, tornou-se seu successor, como seu unico herdeiro;

11, que o immovel é assim limitado: Principiando no Ribeirão Bonito, no logar em que ha ou houve um páo de *guaruaia*, proximo a uma barrinha, a trezentas braças mais ou menos acima do Salto Grande, e abaixo da confluencia da agua de José Firmino com o Ribeirão Bonito, segue a divisa pela direcção da referida barrinha, em rumo ao espigão, que separa a vertente do Ribeirão Preto da da agua do José Firmino, e, voltando á direita, continúa pelo mesmo espigão, dividindo-se com Pedro Bento e Antonio Lopes da Fonseca. Dahi e pelo alto do mesmo espigão, segue, circumdando as pendentes das aguas do serrado e do Barreiro, dividindo com terras das familias Diniz, Pinto do Fonseca e Sardinha. Voltando á esquerda, segue pelo espigão, em que se acham as lavouras de Arthur Machado e continúa na mesma direcção e sempre pelo espigão até o logar em que, á margem do Ribeirão Bonito, proximo á capella desse nome e pouco acima do ponte, entre o matto e a capoeirinha, ha, ou houve uma peroba velha, assignalada pelo primitivo dono da fazenda, dividindo com Arthur Machado e fazenda de Santa Angelica. Então atravessa o Ribeirão Bonito em rumo ao espigão fronteiro, ainda entre o matto e a capoeirinha, e, voltando á direita, segue pelo mesmo espigão, dividindo com terras da fazenda de Santa Angelica e de D. Maria Bento Alves até os pastos desta senhora. Dahi continúa, circumdando as pendentes da agua do tenente-coronel Chagas Negrão e da agua de Antonio Ignacio, dividindo com D. Maria Bento, Antonio Bento e Nunes Barbosa. Segue então em rumo ao Ribeirão Letreiro, onde ha ou houve um páo assignalado com um letreiro,

atravessando o mesmo ribeirão em rumo ao espigão, que faz vertente para o Saltinho, dividindo ainda com Barbosa. Volta depois à esquerda pelo espigão, que faz vertente para o Letreiro e Saltinho até freitar uma restinga de matto existente entre os pastos de Candido Leite e de Vidal da Cunha Caldeira, dividindo com terras da fazenda do Saltinho; faz quadra neste ponto e volta à esquerda, procurando atravessar o Ribeirão Letreiro em uma corredeira. Dahi segue em rumo pela restinga, até encontrar as pendentes da agua, que vem do tenente-coronel Chagas Negrão; volta à direita pelas pendentes dos Ribeirões Bonito e Letreiro e assim continúa, dividindo com diversos, até frontear a barrinha a principio referida, ponto, onde faz quadra à esquerda, no Ribeirão Bonito, a dar no lugar, onde tiveram começo estes limites, dividindo com Pedro Bento. 12. Que, possuindo na fazenda partes correspondentes ácerca de 68\$178 sobre a primitiva avaliação de 1:200\$, são conhecidos como possuidores do restante os individuos arrolados na relação, que, como parte deste, aqui se junta, não constando aos supplicantes existirem outros condminos. 13. que também são conhecidos como unicos proprietarios dos immoveis confinantes os individuos, cujos nomes constam da relação, que, igualmente, este acompanha com sua parte integrante. Vindo propor em juizo as acções *finium regundorum* e *communium dividendo*, os supplicantes accentuam ser tambem sua intenção e pedido: a) extremar a fazenda Ribeirão Bonito e Letreiro dos immoveis confinantes, pela positiva assignação de suas divisas; b) serem restituídos aos supplicantes e demais condminos da alludida fazenda ou aos supplicados confrontantes, quaesquer porções de terrenos indavidamente occupados; c) separarem-se, medirem-se e demarcarem-se os quinhões de cada condmino, depois de marcada a fazenda; d) estatuirem-se em favor de umas glebas sobre as outras as servidões necessarias; e) serem restituídos aos supplicantes ou aos supplicados condminos quaesquer porções de terrenos occupados, além das forças dos occupantes; f) serem indemnizados os supplicantes dos danos sobrevindos á contestação da lide; g) abonarem-se todas as custas e despezas judicias da causa. Os supplicantes requerem, pois, a V.S. se digne de mandar citar a todos os confrontantes e condminos, arrolados nas listas, aqui juntas, para virem á primeira audiência deste juizo, depois de feitas todas as citações, na forma do cap. 1º Tit. 1º do decreto n 720, de 5 de setembro de 1890, trazerem a juizo seus titulos, verem propor-se-lhes a acção *finium regundorum* e louvarem-se com os autores em peritos e supplices, que, preliminarmente procedam a demarcação da fazenda do Ribeirão Bonito e Letreiro, valendo as mesmas citações, quanto aos condminos, para a acção *communium dividendo*, que se seguirá á *finium regundorum*, ficando desde logo uns e outros citados para os demais termos e actos judicias da causa até final sentença e sua execução, sob as penas de lançamento, confissão e revelia, como melhor caiba no caso, tudo na conformidade do disposto no referido decreto 720 de 1890. As citações aos menores impuberes deverão ser feitas nas pessoas de seus tutores, nas destes e nas suas proprias, quanto aos puberes, e nas de seus representantes legais relativamente aos interdotos. Aos de qualquer modo ausentes e aos incapazes, requerem os supplicantes seja dado curador *in litem*, nomeando-se tambem tutor *ad hoc* aos que não o tem assim do que todos sejam citados pelo teor desta e seu despacho. Requerem mais os supplicantes que seja o seu advogado nomeado curador *in litem* ás menores Maria Eugenia e Olga, filhas e tuteladas do Dr. Alberto Leite Ribeiro. E porque os supplicados diligenciassem conhecer todos os condminos e confrontantes, mas ignoram si outros existem, além dos arrolados, requerem que sejam tambem citados os desconhecidos que por ventura se julgarem interessados na fazenda a demarcar e dividir. Requerem mais que os interessados residen-

tes fóra da comarca, constantes das relações, letras b e c, sejam citados por editaes com o prazo de 30 dias, editaes que deverão ser publicados no *Diario Official* do estado e afixados no foro do domicilio de taes interessados; que os desconhecidos que se julgarem interessados sejam citados por editaes com o prazo de 90 dias, que se publicarão no *Diario Official* da União, e mais que, quanto aos residentes na comarca, se o faça por mandado, ordenando V. S. aos officiaes de justiça, que igualmente citem a todos os que, a sua sciencia, venham a ser interessados na presente causa. Em tempo se declara que a supplicante D. Mariana se chama Mariana Alexandrina de Souza Leite e é viuva. Para os fins de direito, os supplicantes avaliam a presente causa em 100:000\$000. Nestes termos pedem a V. S. que, mandando autuar e distribuir esta, se digne deferir na forma requerida. E. R. J. Acompanham 11 documentos: protesta-se apressar outros em tempo habil. Avaré, 3 de outubro de 1893.— Por procuração. O advogado. *Guleno Martins de Almeida*. Está uma estampilha de 1\$ devidamente inutilizada. Na qual dei o despacho seguinte: Distribuída e autoada. Como requer. Nomeio curador *a lide* aos menores Maria Eugenia e Olga o advogado dos requerentes, tutor *ad hoc* aos que não tiverem, Lacláudio Vieira Machado, e curador *a lide* aos outros incapazes e ausentes o Dr. Ricardino Cordeiro. Avaré, 5 de outubro de 1893.— *A. Leite*. Vis-se a distribuição seguinte: Ao escrivão Cunha. Avaré, 5 de outubro de 1893.— *Alfredo Carvalho*. Em virtude do que cito, chamo o requeiro o comparecimento dos condminos, residentes na comarca: Affonso Rodrigues de Oliveira, Antonio Fernandes da Padua Negrão, Antonio Lopes de Medeiros, Azestinho de tal, D. Anna Romualda, viuva, Arthur Augusto de Oliveira Machado, Antonio Bento Alves, Camara Municipal do Avaré, Carlos Romualdo, Delphino de tal, interdoto, Elias Gonçalves da Silva, Francolino Teixeira Franco, Francisco Garcia de Oliveira, Francisco Candi'lo Alvares de Leão, tenente-coronel Francisco das Chagas Negrão, João Francisco Machado, João Pinto da Silva, João Baptista Pereira, Joaquim Lopes de Medeiros, Joaquim Pereira da Silva, José Lopes de Medeiros, José Romualdo, Leopoldino José Teixeira, Manoel Francisco Alves Berto, Manoel Pereira da Silva, Sebastião José do Prado, Scraphim de Oliveira, Vidal da Cunha Caldeira; residentes na comarca de Boa Vista das Pedras, com sede na villa de Ibitinga: Joaquim Pedroso, vulgo Joaquim Balduino, Benedito Pedroso, interdoto, tutelado ou curatellado de Theodoro Leite de Camargo. Residentes na comarca de Itú: D. Candida Maria do Rosario, viuva; Joaquim José Tavares, Antonio de Almeida Nobrega; Francisca, Francisco, Angelo e Esperidião, menores, filhos e herdeiros de Hygino Nobrega. Confrontantes, residentes na comarca: Arthur Augusto de Oliveira Machado, Antonio Lopes da Fonseca, Antonio Joaquim Cardoso, Antonio Augusto de tal, Antonio Bento Alves, José Antonio Alves, Lucio Bento Alves, Pedro Bento Alves, João Bento Alves, José Joaquim Esteves, D. Maria Bento Alves, viuva; Josepha, Sebastiana, Olympia e Antonia, menores impuberes tutelados de Antonio Bento Alves, Francisco José Ribeiro Sobrinho, Vidal da Cunha Caldeira, José Antonio Cardoso, Leopoldino José Teixeira, José Nune Barbosa, Messias Barbosa, José Luiz Vieira, João Vieira Machado, Manoel Luiz Vieira; José Pedro Marcellino, Joaquim Bento, Manoel Delfino Diniz, D. Delfina Maria de Jesus, viuva; José Affonso Diniz, Joaquim Delfino Diniz, Francisco Pinto da Fonseca, Roque Pinto da Fonseca, José Pinto da Fonseca, Gabriel Pinto da Fonseca, Fernando Pinto da Fonseca, Francisco de Paula Pinto, Pedro Pinto da Fonseca, menor pubere; Geraldina, menor impubere tutelada de Francisco Sardinha de Camargo, Eduardo Carlos de Souza, Francisco Sardinha de Camargo, José Rodrigues Bueno, José Gomes de Moraes. Residentes na comarca de Batataes: herdeiros do capitão Joaquim Ferreira da Rosa, pro-

prietarios da fazenda de Santa Angelica. Pelo prazo de 30 dias os que residirem em outras comarcas deste e de outros estados e no Districto Federal. Pelo de 90 dias os que residirem em logar sabido e certo de outros estados; estiverem ausentes em logar ignorado ou incerto, ou forem desconhecidos; e para os que se acharem em paizes estrangeiros, a virem na primeira audiencia que se seguir a accusação da ultima citação, neste juizo, virem se louvar com os autores em peritos e supplices que preliminarmente procedam a demarcação da fazenda.—Ribeirão Bonito e Letreiro, bem como a divisão, ficando desde logo uns e outros citados para os demais termos e actos judicias da causa até final sentença e sua execução, sob as penas de lançamento, confissão e revelia, e assim os desconhecidos que se julgarem interessados, abonarem reciprocamente das despezas, verem propor-se-lhes a competente acção e assignar-se-lhes o prazo da lei para contestação da mesma. Tudo na forma do requerimento supra. As audiencias deste juizo tem logar todas as segundas-feiras, ao meio-dia, no peca da Camara Municipal. E para que chegue ao conhecimento de todos se pa sou o presente e outros de igual theór, que serão afixados nos logares publicos do costume, publicado no *Diario Official* deste estado e da capital federal. Dado e passado nesta cidade do Avaré, aos 7 de outubro de 1893. Eu, Manoel Vieira da Cunha, escrivão interino, o escrevi.— *José Vicente do Amaral Leite*. Estava a margem em mil réis de sello de assignatura do juiz. Amargem o custo de tres mil réis. E abaixo estava um sello de dous mil seiscientos réis, devidamente inutilizado. Está conforme. O escrivão.— *Manoel Vieira da Cunha*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO

Praças	90 d/e	à vista
Sobre Londres.....	10 13/16	10 9/16
> Pariz.....	884	904
> Hamburgo..	1.088	1.118
> Italia.....	—	855
> Portugal....	—	430
> Nova York..	—	—

CURSO DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolicas

Apolicas geraes de 1:000\$, 5 %	1:012\$000
Ditas conv. de 1:000\$, 4 %.....	1:139\$000
Ditas miudas, 4 %.....	1:139\$000

Bancos

Banco da Republica, 1ª serie...	131\$000
Dito idem, 2ª serie.....	52\$000
Dito Commercial.....	190\$000
Dito do Commercio, 1ª serie....	190\$000

Companhias

Comp. Seguros Fidelidade.....	160\$000
-------------------------------	----------

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1893.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acha-se á venda nesta repartição um folheto contendo a lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892 que estabelece o processo para as eleições federaes, acompanhada das leis e decretos relativos ao mesmo assumpto, posteriormente publicados. Preço 1\$000.

Rio de Janeiro— Imprensa Nacional— 1893.